



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2714 - 30 de agosto de 2023

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 3520020/2020

CONTRIBUINTE: JORMAQ COMÉRCIO DE EQUIP. P. ESCRITÓRIO LTDA.

RECURSO: DE OFÍCIO

RECORRIDA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - OJPF

CONSELHEIRO RELATOR ORIGINÁRIO: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN - OBRA

CONSTRUÇÃO CIVIL

VALOR LANÇADO: R\$ 20.682,73 (valor nominal em 07/12/2020).

EMENTA: TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DO ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 29/2003. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA PARCIAL SEM LASTRO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. FATO GERADOR DO ISSQN. SOMENTE COM A EFETIVA CONCLUSÃO DA OBRA É QUE OCORRE O RESPECTIVO FATO GERADOR COM A VERIFICAÇÃO DO SEU ASPECTO TEMPORAL. CONCLUSÃO DA OBRA EM MAIO DE 2019. SEM RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ISSQN. CONTAGEM DA DECADÊNCIA A CONTAR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO - INCISO I DO ARTIGO 173 DO CTN. RECURSO OFICIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, **pelo conhecimento do presente recurso de ofício, dando-lhe provimento para reformar decisão de primeiro grau e determinar a manutenção do lançamento realizado através da notificação 0640051.A/2020**, uma vez que a decadência para o lançamento em questão só

1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

se perfectibilizara na data de 01/01/2025, nos termos do Voto do Relator Divergente. Vencidos os Conselheiros Wagner Camilo dos Santos, Silmar Lima Mendes, e João Carlos dos Santos. Impedidos os Conselheiros Marcelo Fôes Scherer e Maicon Rodrigues.

Itajaí, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 29/08/2023 13:02:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 29/08/2023 16:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC - Fone
(47) 3241-7439 - e-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1230015-22-ITJ-REC

PROCESSO: 133/2022

RECORRENTE: Oswaldo Horongozo Filho Sociedade de Advogados

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATORA: Gladis Regina de Oliveira Aragão

ASSUNTO: Enquadramento no regime de ISS fixo

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE SIMPLES SEM CARÁTER EMPRESARIAL. PRETENSÃO AO RECOLHIMENTO FIXO DE ISS. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL. INVIABILIDADE. LEI MUNICIPAL N. 29/2003 QUE AUTORIZA O ENQUADRAMENTO AO REGIME FIXO DE ISS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA AO REGIME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. PREVISÃO LEGAL QUE AFASTA O DIREITO AO REGIME FIXO DE ISS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência Interina do Conselheiro MARNEI LUCHTENBERG, na conformidade do julgamento, julgado por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO e em seu mérito PELO NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, nos termos do voto do relator. Impedido: Conselheiro Paulo Eduardo de Assis Pereira.

Itajaí, 04 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO
Data: 21/07/2023 16:17:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gladis Regina de Oliveira Aragão
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente
gov.br MARNEI LUCHTENBERG
Data: 28/07/2023 10:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 1500 – 22 ITJ REC
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: RAFAEL ROSIN
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ARBITRAMENTO DE ITBI. REVISÃO PELO FISCO DURANTE O EXERCÍCIO DE 05 ANOS. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DECLARADA AQUEM DO VALOR VENAL. PODER DISCRICIONÁRIO DA MUNICIPALIDADE. ANÁLISE COMPARATIVA COM IMÓVEIS ANÁLOGOS PARA COMPOSIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE NA IMPUGNAÇÃO TÉCNICA POR FORÇA DO ARTIGO 70 DO CTM, RESERVANDO-SE AO ARGUMENTATIVO.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário CONHECIDO e em seu mérito NÃO PROVIDO.

Enquanto há uma discussão acerca dos parâmetros de arbitramento do fisco em âmbito nacional, é razoável que o mesmo, se utilize dos critérios disponíveis para fixar valores de base de cálculo, de sorte que, no aspecto temporal, o imposto declarado permita a revisão. É legítimo que o fisco assim o faça como poder inerente vinculado da Autoridade Fiscal à bem da Administração Pública. Art. 142, parágrafo único do CTN.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do

Conselheiro **DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR**, na conformidade do julgamento, impedido o conselheiro Roberto Bernandes, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário, e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, comunicando a autoridade fazendária para as providencias necessárias à cobrança do crédito tributário.

Itajaí (SC), 30 de maio de 2023.
WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Dados: 2023.08.28 10:26:22 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR

Presidente

Documento assinado digitalmente
govbr DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 28/08/2023 15:11:49-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br Contato: (47) 3241-7420

Recurso: DE OFÍCIO
Processo: 612-22-ITJ-REC e 641-23-ITJ-REC
Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL
Recorrido: GERCINO DEMARCH
Relator: Conselheiro Marnei Luchtenberg
Valor Discutido: R\$ 9.096,29 (2022) + 9.684,82 (2023) = R\$18.781,11

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IPTU. IMÓVEL LOCALIZADO FORA DA ZONA URBANA. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO MÍNIMO PARA INSCRIÇÃO COMO IMÓVEL URBANO. NÃO POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. LANÇAMENTO CANCELADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONFIRMADA.

Nos termos do voto apresentado, recurso de ofício conhecido e não provido, restando comprovado que o imóvel sob análise não preenche o requisito mínimo para cadastramento como imóvel urbano. O OJPF, após diligenciar a Auditoria Fiscal, reconheceu o equívoco do cadastro e determinou o cancelamento do lançamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ex officio e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Itajaí, 27 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
govbr MARNEI LUCHTENBERG
Data: 04/08/2023 15:28:17-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

MARNEI LUCHTENBERG
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 24/08/2023 18:37:05-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 1610040/2021 SIPE 9726/2021-e

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO: 3420002/2022

RECORRENTES: Graciane Aparecida Vieira e Fazenda do Município de Itajaí

RECORRIDOS: Os mesmos

CONSELHEIRO RELATOR: João Carlos dos Santos

VOTO-VISTA: Silmar Lima Mendes

VALOR DISCUTIDO: R\$ 26.666,72 (valor em 04/05/2021)

MATÉRIA: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de ofício

EMENTA: RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DO ITBI – DIVERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL POR CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO DO ORGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS QUE DETERMINOU NOVO LANÇAMENTO QUANTO AO TERRENO POSSIBILITANDO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

RECURSO DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE BENFEITORIA SOBRE O TERRENO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO – CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA PELO ORGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Júnior, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, votaram pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, vencido o Conselheiro Marcelo Fôes Scherer. Votaram ainda, por unanimidade, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO**, e em seu mérito pelo **DESPROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão primeira instância administrativa, nos termos do Voto do Conselheiro Relator Divergente.

Itajaí-SC, 1º de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILMAR LIMA MENDES
Data: 08/08/2023 18:30:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILMAR LIMA MENDES
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 08/08/2023 18:52:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente

1 | Página



PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 5863-22 - ITJ/REC

PROCESSO: 5174-22

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: NATHANI BALBINO LAMIM

INTERESSADA: Fazenda Municipal

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

OBJETO: INDEFERIMENTO DA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO DE SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL INTEMPESTIVO COM OBSERVANCIA DA LEI 123/2006. CARACTERIZAÇÃO DE DÍVIDA E NÃO DE FALTA DO ALVARÁ TLLFF. DECISÃO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, POIS A MESMA NÃO FOMENTA O EXERCÍCIO DE BANALIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário CONHECIDO e em seu mérito NÃO PROVIDO.

Observa-se que o órgão julgador de primeira instância, demonstra um lastro normativo que lhe dá azo a decisão pela irregularidade fiscal apresentada pelo contribuinte, que em inobservância ao que prega a Lei complementar 123/2006, em seu artigo 16º caput bem como o mesmo artigo em seu parágrafo 2º, regulamentado pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o tempo de pagamento e requerimento da opção no regime citado.

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro **DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR**, na conformidade do julgamento, **POR MAIORIA** dos votos, sendo divergentes o conselheiro Marnei, João e Maicon, conhecer do Recurso voluntário, e em seu mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, comunicando a autoridade fazendária para as providências necessárias quanto ao tema.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Dados: 2023.08.22 15:44:36 -03'00'

Itajaí (SC), 22 de junho de 2023.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 28/08/2023 15:11:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 193/2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO à servidora ANDRÉIA MARIA NICOLAU FAGANELLO, matrícula nº 36, ocupante do cargo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", relativa ao período aquisitivo de 04.01.2015 a 03.01.2020.

Art. 2º - A servidora terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 18.09 a 17.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de agosto de 2023

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 194/2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO, matrícula nº 59, ocupante do cargo de "Fotógrafo", relativa ao período aquisitivo de 03.11.2015 a 08.06.2022.

Art. 2º - O servidor gozará os três meses no período de 18.09 a 17.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de agosto de 2023

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 195/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,

ao servidor ORLI CALBUSCH, matrícula nº 34, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", pelo período de 02 (dois) dias, de 21.08 a 22.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL DA CUNHA
Chefe de Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 196/2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor FRANCISCO FAGANELLO, matrícula nº 24, ocupante do cargo de "Motorista", relativa ao período aquisitivo de 29.12.2016 a 03.08.2023.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 18.09 a 17.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de agosto de 2023

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 197/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor ALLAN RODRIGO COELHO, matrícula nº 12, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 07 (sete) dias, de 21.08 a 27.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 24 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 198/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE



ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora NILDA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 102, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, pelo período de 10 (dez) dias, de 17.08 a 26.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 28 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 199/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Bruce de Azeredo Marques	Operador Técnico em Gravação Mat. 61 P.A. 02.05.2022 a 01.05.2023	19.09 a 28.09.2023 COM ABONO SALDO: 10 DIAS
Jorge Andriani	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3839 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	25.09 a 24.10.2023 SEM ABONO
Kenia Greice dos Santos Dalsoquo	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3832 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	11.09 a 30.09.2023 COM ABONO
Luiz Roberto de Leão Lopes	Assessor de Som e Gravação Mat. 63 P.A. 03.01.2022 a 02.01.2023	11.09 a 30.09.2023 COM ABONO
Maria Luiza de Oliveira Piazza	Assessor Administrativo Mat. 115 P.A. 16.06.2022 a 15.06.2023	25.09 a 11.10.2023 SEM ABONO SALDO: 13 DIAS
Nilson Debatin	Técnico de Manutenção em Informática Mat. 78 P.A. 20.08.2022 a 19.08.2023	11.09 a 30.09.2023 COM ABONO
Regina Russi da Silva	Agente de Licitações Mat. 121 P.A. 28.07.2022 a 27.07.2023	18.09 a 07.10.2023 COM ABONO
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo Mat. 45 P.A. 11.01.2022 a 10.01.2023	11.09 a 17.09.2023 SALDO: 06 DIAS
Sandra Nair Silveira Souto	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 80 P.A. 30.11.2021 a 29.11.2022	11.09 a 22.09.2023 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa SOLARES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO VOCAL ORDINARIUS NO 25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE Nº 068/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa PAU BRASIL SOM IMAGEM E EDITORA LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE PAU BRASIL NO 25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023, NA PRAÇA ARNO BAUER, pelo valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ARIENE CULTURAL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ARISMAR DO ESPÍRITO SANTO E GABRIEL GROSSI NO 25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023, NA PRAÇA ARNO BAUER, pelo valor total de R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE Nº 060/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa LFMAISC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE CHICO CÉSAR NO 25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ, NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, pelo valor total de R\$ R\$ 101.993,26 (cento e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa GEGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE GILBERTO GIL NO 25º FESTIVAL DE MÚSICA DE ITAJAÍ, NO DIA 06 DE



SETEMBRO DE 2023, NO CENTREVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, pelo valor total de R\$ 271.160,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais), com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2845/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.I.s nº 1671-1675/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 205691-206280/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, os servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2344001	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	I	II	17/07/2023
1568001	RENATA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	III	IV	03/08/2023

Itajaí, 09 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3067/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 216391/2023-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 019/2020 retificação da classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
FERNANDA ALINE KISTER	127

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3068/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 230300/2023-e, à Lei Municipal nº 7.476, de 10 de abril de 2023, ao Art. 4º, da Instrução Normativa nº 63/2023/CGM/SECADM/IFI e visando a garantia do direito adquirido, **RESOLVE**: **CONCEDER a INCORPORAÇÃO** da vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, no grau Médio, sob o percentual de 100% (cem por cento), na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 5 (cinco) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao servidor **RENATO CHAVES VARGAS**, matrícula nº 169001, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua, a contar de 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3069/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 3016, de 23 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2711, de 23 de agosto de 2023, que nomeou **MAICON CESAR CRISPIM**, matrícula nº 1089309, para a função de confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI Prof. Manoel Ferreira de Miranda**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3070/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1800/2023/SME, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 - Item 23. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO – 23.9.1, 23.9.1.1 e 23.9.1.2., Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, **RESOLVE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA** na função de Professor, **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Carga Horária Atual	Carga Horária ampliada	Disciplina	Passando a cumprir:	Período:
Fabio Estivallet Di Vaia – matrícula nº 2390703	20h	10h	História	30h	01/09 a 22/12/2023
Josoc Batista de Souza – matrícula nº 2069704	30h	10h	Educação Física	40h	01/09 a 22/12/2023
Lisandra Aline Adriano Cunha – matrícula nº 2433801	20h	10h	Educação Física	30h	01/09 a 22/12/2023
Maria Ines Rejas Bitencourt – matrícula nº 1895513	30h	10h	Inglês	40h	01/09 a 22/12/2023
Thaynara Leite dos Santos – matrícula nº 2573501	10h-QE	10h-QE	Inglês	20h - QE	01/09 a 22/12/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3071/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 1393, de 14 de abril de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2664, de 14 de abril de 2023, que concedeu Licença-Prêmio ao servidor ARISTIDES BATHKE JUNIOR, matrícula nº 619801, onde se lê: “pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023”, leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023”.

Art. 2º - REVOGA-SE as disposições em contrário, em especial: Portaria nº 1540, de 26 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2667, de 26 de abril de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3072/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 390/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Ana Beatriz Bastiani Silva de Souza	1959601	Agente em Atividades de Educação	180
Elaine Clemente	1911801	Agente em Atividades de Educação	180
Marilice da Silva Nazario	1232602	Professor	180
Miriam da Silva Vieira	1968201	Agente em Atividades de Educação	180
Vanessa Silva Tovar de Oliveira	1666604	Professor	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3073/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1820/2023/DGP/SME e ao requerimento do servidor THIAGO LUIZ RASMUSSEN, matrícula nº 2566102, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 23 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 28 de agosto de 2023 a 11 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3074/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1818/2023/DGP/SME e ao requerimento da servidora, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora JOELMA VIEIRA, matrícula nº 1708505, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 28 de novembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3075/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1826/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Elton Mendes	20 horas	Professor	Arte-Percussão de Marcha	Permanente	04/09 a 22/12/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3076/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1770-1824/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Daniel Ricardo dos Santos	20h	Professor	Educação Física	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Denise Schneider	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Gabrielle de Oliveira Pinto	20h	Professor	Educação Física	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Grazielle Tatiane Rocha da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 30/11/2023
Lilian Rigon	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Michele Aparecida Ramos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 13/11/2023
Viviana Gisele Pereira André	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 22/12/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3077/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR o servidor ELIAS FRANCISCO CAU-MO, matrícula nº 1736105, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Prof. Manoel Ferreira de Miranda, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3078/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e SIPE nº 205870/2023-e, resolve DESIGNAR o servidor MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS, matrícula nº 1527103, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela área de gestão de prestação de contas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 03 de agosto de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3079/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR interino de 10 de agosto de 2023 a 30 de setembro 2023, o servidor ALEXANDRE PEREIRA, matrícula nº 364508, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável Médico por Procedimentos de Hemodiálise, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição ao servidor João Ramão Santos Junior, matrícula nº 1689801, afastado em licença prêmio.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3080/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora MILENA SANTOS DE MELO, matrícula nº 2430801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a função Gratificada de Auxiliar de Suporte Técnico, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3081/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5020253-73.2023.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
2004701	Pedro Henrique de Castro Almeida	Técnico em Atividades Administrativas	01/09 a 31/08/2024

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3082/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 483/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **FAZER CESSAR** a concessão do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, concedido aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	A contar de
Ecio José Russi	1127701	01/09/2023
Geziel Gomes da Silva	1880101	01/09/2023
Idalicio Manoel da Rosa Neto	1698801	01/09/2023
Wilson Nei Rita	1520702	01/09/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3110/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora NARDINE ULLER RODRIGUES, matrícula nº 1844401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3083/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 477/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
EDUARDA VAZ DA SILVA	1691601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	18/08/23
FLAVIA MARIANA DOS SANTOS	1742806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/08/23
JACKSON IBRAIN MAFRA	1792301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	15/08 A 18/08/23
JANETE FERREIRA DA CRUZ	1535101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/08/23
JULIANA COELHO ADÃO	1555001	PROFESSOR	1	15/08/23
KARINE WIGGERS MORAIS	2245401	FONOAUDIÓLOGO	1	16/08/23
LAISA BLANCY DE OLIVEIRA GUARIENTI	2359301	PROFESSOR	2	21/08 A 22/08/23
LEONARDO TAKAHITO MATSUBARA	1391103	MÉDICO	1	21/08/23
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	1	16/08/23
SANDRA REGINA BATISTA AVILA	471201	ENFERMEIRO	7	19/08 A 25/08/23

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3084/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 480/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1	18/08/23
ANA KAROLINE DE JESUS ROSA	1512608	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	22/08/23
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	16/08 A 17/08/23
FERNANDO EICKEMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	17/08/23
GISELE RAUX DA SILVA	1442215	PROFESSOR	1	21/08/23
JOICE IMTHURM MORAIS FURTADO	1287208	PROFESSOR	1	21/08/23
KARINA CRISTINA TONIOTI DA SILVA	2194302	PROFESSOR	1	18/08/23
NAIANE EHLERS KAIPPER DA SILVA	1499604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	21/08/23
THAMY REGINA REISER	1210104	AGENTE DE DEFESA CIVIL	18	07/07 A 24/07/23

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3086/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 478/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANGELICA DA SILVA SOARES	2190103	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	07/08 E 16/08 A 18/08/23
CLAUDETE DIAS	1752705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	01/08 A 03/08 E 18/08/23
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	18/08 A 22/08/23
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	18/08 A 22/08/23
MARIA SIMONE RODRIGUES DOS S. LONZETTI	1573605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	6	14/08 A 17/08 E 24/08 A 25/08/23
ROSIANE ALVES FORESTI	1670615	PROFESSOR	7	14/08 A 20/08/23
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	5	20/08 A 24/08/23
THAMYRIS SCHWARTZ HEIDERSCHIEDT	2184101	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	4	19/08 A 22/08/23
VIRGINIA GRIMES GAMBA	1665404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	15/08 A 18/08/23

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3087/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 479/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DALVANA MAROSTICA	2103702	PROFESSOR	12	17/08 A 19/08 E 22/08 A 30/08/23
ELISABETE MARTINS	1144307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	19/08 A 17/10/23
ELISABETE DA FATIMA DE OLIVEIRA	664406	SUPERVISOR ESCOLAR	30	28/08 A 26/09/23
ELISANGELA MULLER SOUZA	2061405	PROFESSOR	15	21/08 A 04/09/23
GUILHERME DA SILVA NOIKIRCHEN	2480203	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	15/08 A 18/08/23
ISABELLE SCHOLZE	2269501	SUPERVISOR ESCOLAR	60	14/08 A 12/10/23
LUCIANO DE MORAES BUCHRIESER	2080601	FARMACÉUTICO	90	26/08 A 23/11/23
MAINDRA NATALLY BRAZ	1726205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	8	21/08 A 28/08/23
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	1977301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	19/08 A 16/11/23
MARIA SILVIA DE SOUZA	1311303	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	120	17/08 A 14/12/23
TATIANE NESI BUDNI	1515301	PSICÓLOGO	11	21/08 A 31/08/23

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3088/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 481/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	22/08 A 25/08/23
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	22/08 A 25/08/23
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	21/08/23
LILIAN DOERNER UESSLER	1793001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	21/08/23
SIDCLEI PEREIRA DA SILVA	1587101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	19/08 A 22/08/23
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	4	22/08 A 25/08/23

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3089/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 809, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2647, de 01 de março de 2023, que DESIGNOU o servidor LEANDRO FABRICIO FERREIRA, matrícula n.º 1857601, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 01 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3090/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDERSON ALEX FREITAS SOARES, matrícula n.º 1889601, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 01 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3091/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LEANDRO FABRICIO FERREIRA, matrícula n.º 1857601, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3092/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1830/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2436402	Diogo Bruch	20 horas	Professor	Matemática	Especial	05/09 a 06/10/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3093/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1829/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2038208	Raquel Pacheco	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/09 a 22/12/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3094/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1836/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:



Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ricardo Felipe Beber	20 horas	Professor	Inglês	Especial	04/09 a 30/11/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3095/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1835/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Elizabeth Rocha dos Reis	30h	Professor	Educação Física	Permanente	04/09 a 10/10/2023
Jaqueline Maria Mendes Pezzini	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Maria Neli Lima Oliveira	20h	Professor	Educação Física	Permanente	04/09 a 04/12/2023
Tatiane Martins Teixeira Stein	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 30/11/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3096/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso II, resolve **ALTERAR** a portaria nº 1609, de 28 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2410, de 02 de junho de 2021, que concedeu afastamento para cursar doutorado, ao servidor JONATAS MARCOS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 2190303, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, onde se lê “com início em 28/05/2021 e término em 15/03/2024”, leia-se “com início em 28/05/2021 e término em 27/05/2024”.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3097/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1828/2023/DGP/SME – SIPE nº 231560/2023-e e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por concurso dos nomes abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Class	Nome	Cargo	Portaria
003	LIDOMAR DANIEL BORDIN	Professor – Arte Musicalização – 10h	2014/2023

Class	Nome	Cargo	Portaria
001	AIRTON GEHLEN DO AMARAL	Professor – Arte Musicalização – 20h	2015/2023

Class	Nome	Cargo	Portaria
009	GUILHERME BRUNO RAMOS	Professor – Arte Musicalização – 20h	2381/2023
011	RAFAEL DABRANTES MOTTA	Professor – Arte Musicalização – 20h	2381/2023
016	JAISON JOSE DA SILVA	Professor – Arte Musicalização – 20h	2381/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3098/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5011040-48.2020.8.24.0033/SC, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital nº 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
MELANY FELTRIN DOS SANTOS	049

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3099/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA ALVES DA SILVA, matrícula nº 2280603, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Profª Diva Vieira Abrantes, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3100/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GABRIELLA CAVA SOUZA, matrícula nº 2574501, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Maria da Glória Stringari, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3101/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GABRIELLA CAVA SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Profª Diva Vieira Abrantes, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3102/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria da Glória Stringari, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3103/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ PAULO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 2173204, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Ariribá, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3104/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TIAGO VILSON ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Ariribá, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3105/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JEFFERSON JONATHAN DE JESUS VICENTE, matrícula nº 2570301, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3106/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALISSON PEZZINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3109/2023

PORTARIA N.º 3107/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1853/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2445001	Vilma Aguiar de Almeida	30 horas	Professor	História	Permanente	02/09 a 22/12/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1846/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Danielle Mariana de Souza Lessa	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 22/12/2023
Laura Luiza do Amaral	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/09 a 06/11/2023
Lucilene André Marques Monteiro	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 31/10/2023
Maria de Lourdes Patissi	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/09 a 31/10/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA N.º 3108/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1848/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eduardo Rodrigues	40 horas	Professor	Inglês	Especial	04/09 a 04/10/2023

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 021/2023
DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Alteração da PORTARIA n.º 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que nomeia membros para compor a Comissão de Elaboração dos Termos de Referência para as parcerias com as organizações da sociedade civil, em cumprimento às determinações da Lei Federal de n.º 13019/2014, com a redação atualizada pela Lei 13204/2015 e da Instrução Normativa municipal de n.º 049/2018/CGM/SEPOG, cujas atribuições estão voltadas ao aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos e priorização do controle de resultados.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI, Secretária de Assistência Social do município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da PORTARIA N.º 008/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ UNICO - Passam a compor a Comissão de Elaboração dos Termos de Referência para as parcerias com as organizações da sociedade civil, os seguintes servidores:

- I – Keila Rosa de Oliveira;
- II – Leda Léa Caldeira;
- III – Thiago Roberto Vieira dos Prazeres;
- IV – Alessandra Silva de Amorim Costa;
- V – Ana Paula Souza Nery de Oliveira da Rocha;
- VII – Rosângela Gonçalves Moraes;
- VIII – Ícaro Falcão Dalcoço.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO URGENTE DE COMPARECIMENTO

Ante a dificuldade de localização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, CONVOCA COM URGÊNCIA para comparecer em até 15 dias na Rua Alexandre Flaming, 20 Centro, Diretoria de Regularização Fundiária, para tratar da Concessão de Direito Real de Uso nº 121/2008.

Convocada: Maria Teresa Bernardi, CPF nº 380.355.379-20.

Atendimento das 13h às 19h.

O não comparecimento poderá acarretar no cancelamento imediato da CDRU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 28 de agosto de 2023.

Cleiton Roberto Pereira
Diretor Executivo de Regularização Fundiária

Rodrigo Lamim
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3241-5083

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: **1690029-e-2023**

Assunto: **Não incidência de ITBI**

Requerente:

Nome: PEREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.717.562/0001-15

Endereço: Rua Altino Werner, nº 130, sala 02, Bairro São João, na Cidade de Itajaí

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de não incidência tributária relativa ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI. A requerente é PEREIRA & CIA LTDA., com sede na Rua Altino Werner, nº 130, sala 02, Bairro São João, na Cidade de Itajaí, Estado Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200181258, e inscrita no CNPJ sob o nº 82.717.562/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, extinta, baixada junto ao CNPJ/RFB em 02/07/2014, que atuava no ramo de comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.

Em petição inicial, a Requerente solicita o reconhecimento da não incidência do pagamento do ITBI dos seguintes imóveis:

a) **IMÓVEL MATRÍCULA Nº 39.690**, tendo seu registro no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Itajaí, sendo um apartamento nº 104, localizado na Rua Hélio Dout de Menezes, Nº 361, Bairro São João, Itajaí/SC. Imóvel com Cadastro: 757217, Inscr. Imobiliária: 202.053.02.0216.0005.000, e

b) **IMÓVEL MATRÍCULA Nº 39.686**, tendo seu registro no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Itajaí, sendo uma sala comercial nº 0001, localizado na Rua Hélio Dout de Menezes, Nº 361, Bairro São João, Itajaí/SC. Imóvel com Cadastro: 4858, Inscr. Imobiliária: 202.053.02.0216.0001.000

A requerente justifica sua solicitação em razão da extinção da pessoa jurídica proprietária do imóvel e solicita a declaração de não incidência e respectivas certidão com finalidade de transferência para o nome dos sócios remanescentes da empresa extinta, a saber: Sr. Antônio Ivan Pereira - CPF nº 072.887.949-20; Sra. Marlene Galves - CPF nº 641.981.039-68; Sr. Ricardo Alexandre Pereira - CPF nº 005.766.839-65; e Sra. Gizelle Cristina Pereira - CPF nº 020.838.919-96.

Junta o Requerente os seguintes documentos: 1) Requerimento; 2) RG dos sócios; 3) Distrato social de 02/07/2014; 4) Matrículas dos imóveis, atualizadas.

2. DA ANÁLISE

Após analisar as alegações, os documentos anexados ao processo e os sistemas desta Secretaria, verificou-se a seguinte questão:

Os imóveis são de propriedade de PEREIRA & CIA LTDA., de acordo com as matrículas nº 39.690 e 39.686, ambas registradas no 2º O.R.I. de Itajaí-SC. Uma vez que os sócios deliberaram em extinguir a pessoa jurídica conforme instrumento de distrato social, necessário se faz a transferência de seu patrimônio, seja a credores, seja aos sócios.

(Decisão administrativa – Processo 1690029-23, de 31 de Julho de 2023folha 2)

Ressalta-se no caso concreto, os sócios exerceram plenamente o Princípio da Autonomia da Vontade ao levar a conhecimento público o distrato e a destinação da transferência da propriedade do imóvel aos sócios remanescentes.

3. DA APLICAÇÃO DO DIREITO

Para o caso em tela vislumbra-se a incidência da norma constitucional contida nos Inciso II do caput e Inciso I do § 2º, todos do artigo 156 da Carta Magna de 88, que dita:

"[...] Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(...) § 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; [...]"

Assim, no caso ora estudado, a empresa requerente foi extinta por distrato e com cláusula específica, onde determinou que o imóvel de propriedade da empresa seria transferido aos sócios, estipulando expressamente o percentil de participação de cada sócio na transferência de propriedade dos imóveis da pessoa jurídica extinta. Entendo, desta forma, que a norma constitucional se aplica em sentido amplo ao tema, asseverando que os adquirentes, pessoas físicas, não se enquadra como executante das atividades preponderantes elencadas no texto constitucional que exceptuam a aplicação da não incidência do ITBI.

No presente caso, o distrato social, ocorrido em 02/07/2014, definiu que o patrimônio da empresa, em razão de sua desconstituição, seria destinado aos sócios nas seguintes participações, em cada imóvel:

- 1 - Sr. Antônio Ivan Pereira - CPF nº 072.887.949-20 – **51% (cinquenta e um por cento)**;
- 2 - Sra. Marlene Galves - CPF nº 641.981.039-68; **20% (vinte por cento)**;
- 3 – Sr. Ricardo Alexandre Pereira - CPF nº 005.766.839-65; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**;
- 4 - Sra. Gizelle Cristina Pereira - CPF nº 020.838.919-96; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**.

Tudo isso posto, entendo por direito a extração de Certidão de Não Incidência de ITBI para cada um dos imóveis cadastros 4858 e 757217, e respectivas matrículas 39.686 e 39.690, do 2º O.R.I. de Itajaí-SC, bem como a confecção de guias de pagamento do ITBI com valor zerado.

Informe-se a parte. É o que decido.

Documento assinado digitalmente
CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 31/07/2023 16:18:17-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Documento lavrado em 31/Jul/2023.

César dos Santos Brum
Auditor-Fiscal Municipal
matr.15356-1



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3241-5083

CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1690029-23 -e - Não Inc ITBI, protocolado pela requerente PEREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.717.562/0001-15, com sede na Rua Altino Werner, nº 130, sala 02, Bairro São João, na Cidade de Itajaí, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200181259, empresa extinta e distratada, **certificamos a NÃO INCIDÊNCIA do ITBI** relativa a transmissão do **IMÓVEL MATRÍCULA Nº 39.690**, tendo seu registro no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Itajaí, sendo um apartamento nº 104, localizado na Rua Hélio Dout de Menezes, Nº 361, Bairro São João, Itajaí/SC. Imóvel com Cadastro: 757217, Inscr. Imobiliária: 202.053.02.0216.0005.000. Este imóvel será transmitido aos sócios remanescentes nas seguintes proporções, de acordo com o distrato social: Sr. Antônio Ivan Pereira - CPF nº 072.887.949-20 – **51% (cinquenta e um por cento)**; Sra. Marlene Galves - CPF nº 641.981.039-68; **20% (vinte por cento)**; Sr. Ricardo Alexandre Pereira - CPF nº 005.766.839-65; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**;e Sra. Gizelle Cristina Pereira - CPF nº 020.838.919-96; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**, tudo em conformidade com a incidência da norma constitucional contida nos Inciso II do caput e Inciso I do § 2º, todos do artigo 156 da Carta Magna de 88.

VÁLIDO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Itajaí, 31 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente
CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 31/07/2023 16:18:17-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

César dos Santos Brum
Auditor Fiscal Municipal
matr.15356-1



CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1690029-23 -e - Não Inc ITBI, protocolado pela requerente PEREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.717.562/0001-15, com sede na Rua Altino Werner, nº 130, sala 02, Bairro São João, na Cidade de Itajaí, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200181259, empresa extinta e distratada, **certificamos a NÃO INCIDÊNCIA do ITBI** relativa a transmissão do **IMÓVEL MATRICULA Nº 39.686**, tendo seu registro no 2º ofício de registro de imóveis da comarca de Itajaí, sendo uma sala comercial nº 0001, localizado na Rua Hélio Dout de Menezes, Nº 361, Bairro São João, Itajaí/SC. Imóvel com Cadastro: 4858, Inscr. Imobiliária: 202.053.02.0216.0001.000. Este imóvel será transmitido aos sócios remanescentes nas seguintes proporções, de acordo com o distrato social: Sr. Antônio Ivan Pereira - CPF nº 072.887.949-20 - **51% (cinquenta e um por cento)**; Sra. Marlene Galves - CPF nº 641.981.039-68; **20% (vinte por cento)**; Sr. Ricardo Alexandre Pereira - CPF nº 005.766.839-65; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**; e Sra. Gizelle Cristina Pereira - CPF nº 020.838.919-96; **14,5 % (quatorze vírgula cinco por cento)**, tudo em conformidade com a incidência da norma constitucional contida nos Inciso II do caput e Inciso I do § 2º, todos do artigo 156 da Carta Magna de 88.

VÁLIDO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Itajaí, 31 de Julho de 2023



Documento assinado digitalmente
CÉSAR DOS SANTOS BRUM
Data: 31/07/2023 16:19:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

César dos Santos Brum
Auditor Fiscal Municipal
matr.15356-1

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-3829/2018-2023
Intimado: **FABIO PERUSSOLO**
CPF: *****.278.120-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de **15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matricula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 22.867** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.
Auditor Fiscal Municipal.
Matrícula: 1536201.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 4616-23-ITJ-REC

Notificado: M. CRISTINA A. PRESTES LTDA

CNPJ: 50.003.802/0001-23

Matéria: Impugnação ao Termo de Indeferimento da opção pelo Simples Nacional

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 166/2023-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos.

A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora

NOTIFICAÇÃO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Recurso: 1720068/2021 SIPE 95473/2021-e

Notificado: ROSIMERE DA SILVA MARQUES

Matéria: Impugnação à Notificação ITBI 3408/2019-2021

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA do Despacho de Arquivamento 073/2023-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos.

A cópia do despacho poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

Adriana Pereira de Souza
Autoridade Julgadora

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO CONTRATUAL 007 - CONTRATO 091/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067091

Aditivo 007 ao Contrato Nº 091/2021 - PE Nº 032/2021

Contratada: AXSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA; CNPJ sob nº 26.352.649/0001-65. Sócio: Nielson Rebolho, com CPF de nº 924.8**.***.**. Objeto: SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO DE LODO, INCLUSOS SISTEMA DE PREPARO DE POLÍMERO EM PÓ E PERIFÉRICOS, PROVENIENTE DA ETAPA 2 DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NA CIDADE NOVA DO SEMASA, EM ITAJAÍ/SC. Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, de 30/08/2023 a 30/11/2023.

Data da assinatura: 29/08/2023.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-037345

Aditivo 006 - Contrato Nº 020/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 011/2018

Contratada: HABITARK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.269.823/0001-30. Sócios: Fernando Ricardo dos Reis, CPF: 420.6**.* **.*** e Adriana Kuehn, CPF: 891.4**.* **.***. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE. Aditivo de acréscimo de valor, conforme justificativa CI DS 290/2023, no total de R\$ 391.028,92 (trezentos e noventa e um mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos), ou 5,09%, sendo este valor atualizado perfazendo o montante de R\$ 553.970,67 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos). O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 29/08/2023.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081570
Concorrência n. 002/2023

DESPACHO

01.- Analisando as justificativas trazidas pela Diretoria de Saneamento, bem como da área técnica, DECIDO:

02.- A questão principal à qual deve-se ater o ordenador ao decidir sobre o ato administrativo – dando-lhe constituição ordenada e formal – no ordenamento administrativo tanto no âmbito interno quanto àquele que causa efeitos externos, é o apego à lei que observa, estritamente o legítimo interesse público, aliado à real possibilidade de eficiência e eficácia do próprio ato.

03.- É o que se chama de dar cumprimento aos objetivos da administração, como tais aqueles definidos no Artigo 37 da Constituição Federal, que formam a base do Direito Administrativo e se aplicam à Administração Pública direta e indireta, nos termos: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

04.- O princípio da eficiência está intimamente relacionado à necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico, sempre tendo em vista o bem e o interesse público, e equivale à necessidade de imprimir qualidade ao serviço público prestado zelando pela “boa administração”, ou seja, aquela que consiga atender aos anseios da sociedade e atingir resultados positivos e satisfatórios, de modo a alcançar o principal objetivo desse princípio, que é aumentar a produtividade e a economicidade dos recursos públicos.

05.- Por isso que se deve prestar o serviço público de forma rápida e eficiente, sem onerar os cofres públicos ao ponto de causar prejuízos, obedecendo, é claro, o conjunto dos comandos insertos na Carta da República, como a legalidade, a impessoalidade e a publicidade do ato, tornando-o revestido não apenas do aspecto formal legal, mas sobretudo do aspecto formal moral, mais amplo.

06.- Assim, o ordenador responsável pela gestão do órgão público, deve ter sempre uma visão mais global dos elementos que lhe são trazidos à colação para que, ao decidir sobre o ato proposto, sua constituição ou revisão e até mesmo seu afastamento, possa fazê-lo com a segurança de que está andando na trilha da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência absoluta para alcançar eficiência e entregar ao cidadão, cliente do ato, o melhor caminho e a melhor gestão do recurso público ou a alcançar o melhor resultado e a melhor resolução do conflito.

07.- Pois bem, as justificativas apresentadas pela Diretoria de Saneamento não alteram o objeto licitado, tão pouco alteram para maior ou para menor o acervo técnico mínimo/máximo exigido no edital, e, também, não alteram o preço da obra contido.

08.- Dessa forma, ocorrerá tão somente a alteração do local em que será construída a sub-estação de energia elétrica, que antes, seria junto da estação de tratamento de água no bairro São Roque, e agora, será construída no local da captação de água, não sendo alterado o seu objeto, acervo técnico e preço.

09.- Contudo, é sabido que qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

As modificações procedidas nos editais pela Administração, tanto as que aumentam quanto as que reduzem os requisitos para participação em certames, reclamam a reabertura do prazo legal de publicidade inicialmente concedido, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, salvo as situações que, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas, a teor das disposições contidas no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2632/2008 Plenário (Sumário)

E, continua:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas dos licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.- No caso em tela, as modificações trazidas pela Diretoria de Saneamento não alteraram o objeto “Contratação de Subestação de Energia Elétrica”, tão pouco suprimiram ou aumentaram o “Acervo” exigido no presente edital, não restando prejudicadas as empresas que já demonstraram o interesse em participar do certame, assim, a alteração não afetará a formulação das propostas, ex vi do art. 21, § 4º, da mesma Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário).

11.- Nesse caso, o doutrinador Marçal trata da desnecessidade de reabertura do prazo inicial quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou for considerada irrelevante ou de pequena monta.

O que se entende por “não afetar a formulação das propostas”? O dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade e em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Em princípio, as determinações do edital devem ser respeitadas pelos licitantes na

elaboração das propostas. No entanto, é evidente que a relevância das regras contidas no edital é variável. Mais especificamente, a alteração de determinadas regras é absolutamente irrelevante em termos práticos para o licitante, eis que a nova disciplina pode ser atendida sem maior dificuldade. Suponha-se, por exemplo, uma regra que determina que as páginas da proposta devem estar numeradas em algarismos romanos. Modificar a determinação para que a numeração se faça em algarismo arábicos afeta a elaboração das propostas, mas não importa dificuldade que exija a reabertura do prazo original.

Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O problema fundamental reside na viabilidade de elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente. Assim, por exemplo, modificar data ou local de entrega de propostas não envolve maior problema para os licitantes. O mesmo se diga quanto a modificações acerca das condições de participação ou de elaboração de propostas que não importem ampliação de encargos ou substituição de dados.

A questão é problemática, eis que poderá afetar-se indiretamente o interesse dos licitantes

Assim, por exemplo, imagine-se que a Administração delibere dispensar a exigência de apresentação de um certo documento. É óbvio que isso afeta a formulação das propostas: afinal, os licitantes teriam sua situação simplificada. Suponha-se, porém, que um potencial interessado não dispusesse daquele documento e, por decorrência, tivesse deliberado não participar da licitação.

Ao suprimir a exigência, a Administração modificou radicalmente as condições da licitação e o sujeito passou a ter interesse concreto e real de participar. Para tanto, deverá dispor do prazo necessário e adequado para elaborar sua proposta e obter os demais documentos exigidos.

12.- Por meio desse procedimento, procura-se garantir maior celeridade ao processo licitatório, sem qualquer afronta aos prazos mínimos definidos pela Lei de Licitações e sem prejuízo para os interessados.

13.- Assim, nesse aspecto, acato o pedido da Diretoria de Saneamento no tocante da alteração do local da obra, bem como das descrições acessórias contidas no projeto anterior da subestação de energia elétrica, devendo a Comissão de Licitações proceder a publicação de “errata”, dando desde já, ciência aos participantes do certame.

14.- Considerando que o presente edital ficou suspenso por 03 (três) dias úteis, sob pena de haver prejuízo aos licitantes, REABRO o prazo para visita técnica conforme item 15.2.1 do Edital a ser realizada no período de 28/08/2023 a 01/09/2023 e determino nova data para realização do certame no dia 05/09/2023.

15.- Intime-se dando ciência pessoal às licitantes dos termos dessa Decisão.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

AVISO DE EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-082749

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí – SEMASA, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará O CREDENCIAMENTO DE DROGARIAS E FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, NÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO BENEFÍCIO DENOMINADO “AUXÍLIO FARMÁCIA”, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DO SEMASA, nos termos e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download no site www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Itajaí/SC, 30 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-ETE-082044
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

Contratada: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. CNPJ: 00.377.455/0001-



20 Procuradora: Lidia Mayumi Shigaki, CPF sob o nº 162.9**.*-**-**. Objeto: Fornecimento de Colisure (Substrato enzimático CPRG - MUG 24H) para análises de Coliformes Totais e Escherichia coli. no Laboratório de Controle de Qualidade - ETE Cidade Nova. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2023. O valor total deste contrato é de R\$ 2.642,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 29/08/2023

Itajaí/SC, 29 de Agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-ETE-082044

Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Colisure (Substrato enzimático CPRG - MUG 24H) para análises de Coliformes Totais e Escherichia coli. no Laboratório de Controle de Qualidade - ETE Cidade Nova.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no caput do artigo 25 da lei 8.666/93, para a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Colisure (Substrato enzimático CPRG - MUG 24H) para análises de Coliformes Totais e Escherichia coli. no Laboratório de Controle de Qualidade - ETE Cidade Nova, em favor da empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, CNPJ 00.377.455/0001-20, pelo preço global de R\$ 2.642,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral
SEMASA



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-077380

Aditivo nº 003 ao Contrato Nº 001/2023 – PP 001/2022

Contratada: **POSTO CIDADE DO PORTO LTDA., CNPJ Nº 82.889.213/0001-80**– Sócio Administrador: **Orlando de Amorim Carneiro** - CPF de nº 548.906.919-87; **Irene Sandri Rodrigues Carneiro** - CPF de nº 651.421.019-87. Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA. Valor: quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro**, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de **Gasolina comum tipo “C” e Diesel**, por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 28/08/2023	A partir de 29/08/2023
Gasolina comum tipo “C”	R\$ 5,98	R\$ 6,06
ÓLEO DIESEL	R\$ 5,17	R\$ 6,08

Data Assinatura: 29/08/2023.

Itajaí/SC, 29 de agosto de 2023

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral – SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/23 - CONTRATADA: DBTIME LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência do Porto de Itajaí; bem como monitoramento assistido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/23 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total anual é de R\$39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal na Secretaria-Geral de Expediente e Gestão de Documentos (SEGER) da SPI. PRAZO: O prazo da presente contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “ 549” 33.90.00.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/23 – DISPENSA Nº 022/23 - CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. OBJETO: Contratação de Fundação para prestação de serviços de Assessoria, Acompanhamento e Execução dos Programas de Monitoramentos Ambientais na área de Influência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o respectivo processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 022/23 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Projeto Básico do processo. VALOR: O valor total de R\$ 1.547.479,08 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, pela Fiscalização, Nota fiscal esta devidamente atestada pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal na Secretaria-Geral de Expediente e Gestão de Documentos (SEGER) da SPI. PRAZO: O prazo da presente contratação é 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “ 561” 3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2023.

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 021/23 ao CONTRATO Nº 009/22. CONTRATADA: DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Supressão ao Contrato 009/22 da empresa especializada em locação de Sistema Completo de Radiocomunicação Digital. VALOR: Fica suprimido ao Contrato 009/22, o valor de R\$31.296,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais) do período de abril até 01/10/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “561” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.

FABIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

Vistos etc.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 019/22, cujo objeto é a contratação de empresa para 24 horas mensais de serviço de sustentação de ambiente legado Oracle em servidores da Superintendência do Porto de Itajaí; bem como monitoramento assistido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, corroboro e ratifico os termos do Despacho de Intenção de Revogação e determino a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 019/22, consoante o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Artigo 18 do Decreto



nº 3.555/2000 e Artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.508 de 31/05/2005 - que regula a modalidade de licitação denominada Pregão para a Superintendência do Porto de Itajaí, por razões de interesse público, tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 18 de agosto de 2023.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2023
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consoante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que possa comprometer a dignidade ou o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia na Administração Pública (art. 118 do Estatuto do Servidor);
CONSIDERANDO que todo servidor público ao tomar ciência de qualquer irregularidade tem o dever de adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilidades ;
CONSIDERANDO o exposto no Despacho n. 002/2023 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), dando conta de possíveis irregularidades praticadas pelo empregado público A. Z., com indicativos de autoria suficientes para afastar a necessidade de sindicância (art. 132 ss do Estatuto do Servidor);
CONSIDERANDO que conduta em apuração pode caracterizar infração disciplinar capitulada no art. 120, IV, "c" da Lei Municipal n. 2.960/95, sujeitando o autor a suspensão de até 30 (trinta) dias:

Art. 120. São infrações disciplinares:
(...)

IV - puníveis com suspensão até 30 dias:

c) retirar, sem autorização, da repartição objeto ou documento, salvo quando no interesse do serviço.

CONSIDERANDO, por fim, que houve o manuseio de documentos em Departamento não autorizado, fora do horário de expediente, onde a Coordenação de Gestão de Pessoas mantém documentos e informações pessoais de vários empregados, maculando a segurança da Unidade (Despacho n. 017/2023, do Diretor-Geral de Administração e Finanças);

RESOLVE-SE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário, seguindo-se o rito do art. 131 ss do Estatuto do Servidor , determinando a remessa para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativa Disciplinar, para a averiguação dos fatos e condução dos atos .

Art. 2º - Deve ser observado em todo o trâmite, os primados constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, LV), além da presunção de inocência e o sigilo processual (art. 139 do Estatuto do Servidor).

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.
Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí



RESOLUÇÃO Nº 011 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTO SIDERÚRGICO, ORIUNDO DE IMPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, que o regime tarifário é instrumento de política pública e, que a fixação de um regime tarifário reflete uma opção política relacionada à aplicação de uma determinada política pública, pois a tarifa configura um importante ferramental de realização dos deveres do Estado. Onde, a política tarifária tem como objetivo expor as formas da remuneração do serviço frente a todas as obrigações do contratado, sendo assim, um dos principais instrumentos de intervenção do Poder Público sobre serviços estatais delegados a particulares¹;

CONSIDERANDO, que no modelo de governança do setor portuário, cabe à ANTAQ implementar e fiscalizar as políticas públicas, não as formular, enquanto a lei ordinária é utilizada como modo de intervenção do Estado no segmento, em função ao resguardo do interesse do usuário, no aspecto socioeconômico, ou seja, é, sem dúvida, um instrumento de política pública;

CONSIDERANDO, que no pelo fato de ter que apresentar os direitos e deveres no que tange aos assuntos remuneratórios, a política tarifária concede formato cristalino ao serviço ou infraestrutura, para esmiuçar os detalhes através dos quais ocorrerá a remuneração em um determinado setor;

¹ Conforme se depreende do mesmo MONTEIRO (Curso de regulação portuária: introdução à teoria e prática das tarifas portuárias no Brasil / Sandro José Monteiro. - Belo Horizonte: Fórum, 2022).



CONSIDERANDO, que a política tarifária deve trazer ainda as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros, como as formas previstas para a remuneração, a possibilidade de inclusão de receitas não tarifárias, se será disponibilizado algum tipo de subvenção estatal e em que grau, as linhas gerais do tipo de tarifa (comum ou social) e, em decorrência, se haverá subsídio cruzado (entre usuários ou entre serviços), encargos, subvenções estatais, as espécies de investimentos que devem ser feitos, as diretrizes genéricas para o alcance das metas físicas de expansão do serviço, além do regime de bens reversíveis²;

CONSIDERANDO, que o fazendo um levantamento rápido, no exercício de seu poder regulamentar quanto ao tráfego marítimo e ordenação do transporte aquaviário, o Brasil disciplinou impositivamente no âmbito constitucional suas diretrizes³;

CONSIDERANDO, que num sentido amplíssimo, os comandos legais maiores que regem o tema vão no sentido de que a regulação de dispositivos constitucionais em matéria portuária, estabelecem a União como competente para dispor sobre o assunto⁴;

CONSIDERANDO, que assim, a regulação portuária é decorrente de dispositivos constitucionais que permitem à União ter competência para regular, implementar e fiscalizar a atividade econômica desse ramo de atividade, considerando o fator estratégico da política de Estado sobre a entrada e saída

² Conforme se depreende de MONTEIRO (Curso de regulação portuária: introdução à teoria e prática das tarifas portuárias no Brasil / Sandro José Monteiro. - Belo Horizonte: Fórum, 2022).

³ Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (...) V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

Art. 177. Constituem monopólio da União: (...) IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

⁴ Conforme a Constituição Federal de 1988:

O art. 21 da Carta Magna estabelece que:

Art. 21. Compete à União: (...) XII - explorar, diretamente ou mediante autorização concessão ou permissão: (...) f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

A seu turno, o art. 22 define que "compete privativamente à União legislar sobre: (...) X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial. [...]"

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



de pessoas, bens e mercadorias pelos diversos portos e terminais localizados ao longo do litoral brasileiro;

CONSIDERANDO, que na esfera do Direito Portuário, a fundamentação quanto a aplicação tarifária encontra-se inserida no art. 17, §1º, inciso IV da Lei nº 12.815, de 2013 (Nova Lei dos Portos), que estabelece que "compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades, enquanto o termo "relativo às suas atividades" representa todo o papel que é exercido pelas autoridades dentro da área do Porto Organizado, sobre as instalações portuárias;

CONSIDERANDO, que no âmbito da política tarifária, a CRFB/88, o controle tarifário dos portos organizados está alinhado com a competência legal concedida à ANTAQ para promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, bem como promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, conforme a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (Lei de criação da ANTAQ), artigo 27, inciso II e inciso VII (com redação dada pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013) (nova "Lei dos Portos")⁵;

CONSIDERANDO, ademais, que a Autoridade Portuária é um Poder Público Federal, oriundo do texto constitucional (art. 21, XII, alínea f, CRFB/1988) que implica necessariamente em poder de polícia que, evidentemente, uma empresa administradora legalmente não teria, tornando claro que a Superintendência do Porto de Itajaí, autoridade delegatária da União por meio do Convênio de Delegação nº 08/1997, exerce atividade mista e impar no ordenamento jurídico, pois atua, em determinado momento com atos de gestão e em outros, por meio de seu dirigente máximo e dos seus agentes como Autoridade Pública Federal por delegação da União Federal e imposição legislativa da Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), pois a jurisprudência é pacífica acerca do poder de polícia da Guarda Portuária que, evidentemente, não é oriundo da paraestatal (com natureza jurídica privada) mas, e tão somente, do poder público denominado Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO, que como agente público, cumpridor da lei, princípios e regramentos a ela impositivos, a Autoridade Pública não está autorizada a abrir mão do patrimônio sob sua administração, sob pena de tal fato implicar na incidência de ato de Renúncia de Receita, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º;

⁵ Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:
II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados; (...)
IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores; (...)
VII – promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao órgão concedente e ao Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)



precipua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, as obrigações Porto de Itajaí em exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e consequentemente com a Lei 12.815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que a Lei 12.815/13 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, e liberdade de preços nas operações portuárias;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concreteza aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar o seu portfólio de cargas, implementar e rever sempre que necessário, política de descontos baseada em critérios objetivos e isonômicos e que visem ao aumento de competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária e, consequentemente do próprio Município de Itajaí, que tem sua receita dependente da atividade portuária;

CONSIDERANDO, a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

CONSIDERANDO, o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO, que o poder-dever de conferir satisfatória concreteza ao direito social ao trabalho assegurado, dentre outros, por meio da interpretação combinada entre os artigos 1º, incisos III e IV, 3º, 6º, caput, 170, 173, 174 e 175 da Constituição da República se constitui em competência comum à União, ao



CONSIDERANDO, por outro lado, que a Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, estabelece a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas, onde busca guardar consonância com as melhores práticas e tradições do setor portuário;

CONSIDERANDO, que a Resolução ANTAQ nº 61/2021 estabelece critérios para a concessão de descontos nas tarifas inerentes à dinâmica portuária, uso e fornecimento da infraestrutura, inclusive quanto ao uso de áreas cobertas e descobertas, pátios e armazéns, prevenindo opções disponíveis dentro da legalidade e legitimidade;

CONSIDERANDO, que nos termos dos Artigos 23, 24 e 25 da Resolução nº 61-ANTAQ/2021, a política de concessão de descontos tarifários é de responsabilidade da Autoridade Portuária, havendo ampla liberdade e discricionariedade na atuação da administração⁶;

CONSIDERANDO, que assim, em que pese o Poder Concedente ser o responsável pela formulação das políticas do setor portuário, incluindo aqui isenções tarifárias de repercussão nacional, a concessão de descontos tarifários específicos pela Autoridade Portuária prescinde de anuência do Ministério dos Portos e Aeroportos, nos termos da Resolução nº 61-ANTAQ/2021;

CONSIDERANDO, que de acordo com o Artigo 5º Resolução nº 61-ANTAQ/2021, compete ainda, especificamente, à administração portuária, na sua área de jurisdição manter o equilíbrio econômico-financeiro das suas contas, arrecadar os valores das tarifas relativas à sua atividade e promover o uso racional da infraestrutura portuária;

CONSIDERANDO, que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constituiu, também tem como função

⁶ Conforme Resolução nº 61-ANTAQ/2021:
Art. 23. É dispensada a comunicação prévia à Agência e não depende de anuência prévia da ANTAQ a prática de descontos tarifários.
§ 1º A política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos e que visem ao aumento de competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção de receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária.
§ 2º Os benefícios tarifários devem ser informados aos usuários e requisitantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da vigência da concessão ou suspensão, com ampla publicidade.
§ 3º Os descontos tarifários não podem ter efeito retroativo e devem ter seu período de vigência previamente estipulado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, comunicando-se previamente aos usuários quando da renovação.
Art. 24. Os riscos da política de descontos são de inteira responsabilidade da administração portuária, não gerando direito de compensação por receitas perdidas, pedidos de equilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento de quaisquer naturezas.
Parágrafo único. A instituição de descontos tarifários deverá ser aprovada pelo dirigente máximo da entidade, a ser confirmada previamente pelo respectivo conselho de administração ou equivalente.
Art. 25. Ficam desautorizados:
I - abatimentos de tarifa já faturada ou anistias aos usuários;
II - os descontos por quantidade, quando não isonômicos e não uniformes, negociados ou ajustados em balcão individualmente com cada usuário ou requisitante; e
III - os descontos no valor unitário da tarifa vigente quando negociados a título de antecipação de receitas ou de pagamentos.



Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, incluindo-se suas autarquias, fundações e empresas públicas;

CONSIDERANDO, que a Superintendência do Porto de Itajaí é autarquia municipal constituída por lei e se mantém existente unicamente para o propósito de exercer as atribuições de autoridade portuária no Porto de Itajaí, fato que poderá se estender por longo prazo, de até 35 (trinta e cinco)⁷;

CONSIDERANDO, que no atual momento o Porto de Itajaí possui área pública livre de operações e que poderá ser utilizada temporariamente para armazenagem de carga geral do tipo produto siderúrgico;

CONSIDERANDO, que o objetivo contínuo da Autoridade Portuária de planejar e adotar medidas que possam contribuir para mitigar potenciais prejuízos econômicos, financeiros, humanitários e sociais decorrentes da diminuição das operações portuárias neste Porto Organizado, que continua no aguardo da conclusão pelo Governo Federal do processo para outorga do novo arrendamento ordinário, porquanto o anterior encerrou em 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, que a política de descontos deve estar baseada em critérios objetivos e isonômicos e que visem o aumento da competitividade, à atração de maior demanda, ao aumento ou à manutenção da receita tarifária ou da receita total da Administração Portuária;

CONSIDERANDO, que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público fomentar atração de novas cargas e clientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar incentivo temporário para utilização de áreas cobertas e descobertas para armazenagem de produto siderúrgico oriundo de importação, com o objetivo de expandir e manter o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando-se os descontos no âmbito da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de Itajaí, vigente a partir de 02/06/2022⁸, conforme estabelecidos abaixo:

⁷ Diante dos estudos e tratativas em curso nos seguintes processos administrativos federais: 50000.010370/1997-48 (MPFA/MINRA/MPOK); 50000.020348/2021-741 (MPFA/MINRA); 50000.029107/2019-26 (MINRA); 50000.020893/2021-38 (ANTAQ); 50000.031465/2021-15 (SNPTA-MINRA); TC 038.017/2021-4 (TCU); 50000.00066/2021-61 (MPOR); 50000.006164/2021-39 (ANTAG).
⁸ Disponível em: <https://www.portoitajai.com.br/> link: Serviços -> Tarifas Portuárias



ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.527, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DENOMINA DE RUA SERGIO VOLNEY RIZZI, A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, COM INÍCIO NA RUA AGÍLIO CUNHA E SEU TÉRMINO NA RUA CARLOS MAFRA, FUNDOS DO ATACADÃO LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sergio Volney Rizzi, a rua sem denominação oficial, com início na rua Agílio Cunha e seu término na rua Carlos Mafra, fundos do Atacadão, localizada no bairro Cidade Nova, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura de Itajaí, 28 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
(...)						
51	5	Tabela	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	
52				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
53				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração	0,11% CIF
54				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de cada 10 dias ou fração	0,11% CIF
(...)						
72	5	Tabela	Utilização de Armazéns	2	Áreas descobertas:	
73				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
74				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração	0,11% CIF
75				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de cada 10 dias ou fração	0,11% CIF

Art. 2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar navios, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo uso temporário de armazenagem de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

Art. 3º - O desconto previsto no artigo 1º, preenchido os demais requisitos nesta resolução, somente recairá sobre carga que desembarque no Porto Público de Itajaí.

Art. 4º - Fica determinado de que durante o período em que a carga de produto siderúrgico permanecer estocado/armazenado nos pátios da Superintendência do Porto de Itajaí, toda a responsabilidade sobre os mesmos correrá por conta dos operadores portuários que estiverem a frente da operação.

Art. 5º - O incentivo temporário disposto terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

Rua Blumenau, 05 - CEP 88305-101 - ITAJAÍ - SC - Fone (47) 3341-8000
www.portoitaiai.com.br - CNPJ 00.662.091/0001-20

Página 7 de 8

DECRETO Nº 13.024, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, §1º, DA LEI Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 225439/2023-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,02 (duzentos mil e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - PMI - Investimento Projetos Educacionais e Esportivos:
Órgão: 9000 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 - Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.185/737
Valor: R\$ 200.000,02

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 200.000,02 (duzentos mil e dois centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ERRATA

No jornal nº 2712, com data de 25/08/2023, página 02, o Despacho nº 165 saiu como Atos do Comusa, sendo na verdade Atos da Procuradoria.



Parágrafo único: O regime jurídico do incentivo confere à SPI a prerrogativa de alterá-lo ou suspendê-lo a qualquer tempo, para adequação às finalidades de interesse público, readequação do planejamento administrativo ou comercial da autoridade portuária, sendo que não terá efeito retroativo e haverá respeito ao princípio da anterioridade decimal, para assegurar divulgação com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da vigência da alteração ou suspensão, com ampla publicidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 23 de agosto de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogaiski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas



ATOS DA SEC. GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 199/2023 – ATA 178/2023 AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

36405 - ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI (07.076.643/0001-48)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92058 - LUVAS DE NEOPRENE LUVAS CONFECCIONADA EM NEOPRENE 2MM, COM REFORÇO NA PALMA DA MÃO EM COURO. DEVERÁ TER FECHAMENTO COM VELCRO.	UN	FUN DIVE	100	120,00	12.000,00
4	92059 - LUVAS DE RESGATE LUVAS MULTITAREFA DE ALTO DESEMPENHO, ESPECIAL PARA ATIVIDADES DE EXTRICAÇÃO E DEBENECARMENTO. DEVERÁ PROTEGER O DORSO DA MÃO E POSSUIR FLEXIBILIDADE E AMPLITUDE DO MOVIMENTO DAS MÃOS, COM REFORÇO NA PALMA E RESISTENCIA AO CORTE.	UN	SEBERTRON	200	185,00	37.000,00
					TOTAL (R\$):	49.000,00

46770 - GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (10.589.773/0001-09)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	85994 - LUVAS DE COMBATE A INCENDIO FLORESTAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL	UN	ROSTANG	200	41,00	82.800,00
					TOTAL (R\$):	82.800,00

40110 - JD ELETRICO COMERCIAL LTDA (36.091.140/0001-60)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	62935 - LUVAS DE VAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM COURO DE VAQUETA COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM COURO DE VAQUETA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. MAS REFORÇO EXTERNO EM COURO DE VAQUETA NAS PONTAS DOS DEDOS, PUNHO DE 9 CM DE CUMPRIMENTO, COM PUNHO E DORSO EM NYLON, CONTENDO TAMBÉM ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO DA MÃO, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORRIANTES, CORTANTES E PERICULOSAS.	UN	TECMATER	200	48,00	9.600,00
					TOTAL (R\$):	9.600,00

9353 - JOBE LUV IND. E COMÉRCIO LTDA. (44.669.141/0001-77)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	79633 - LUVAS DE COMBATE A INCENDIO ESTRUTURAL 1. LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO CONFECCIONADA EM MALHA 50% PARA ARAMIDA E 50% META ARAMIDA, COM APROXIMADAMENTE 230G/M2, RESISTENCIA A CALOR DE CONTATO A 250CS DE NO MÍNIMO 15 SEGUNDOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN659/03 E EN407, RESISTENCIA A CORTE DE NO MÍNIMO 60N (NÍVEL 3) E DE PERFORAÇÃO DE NO MÍNIMO 130 N/NÍVEL 3) CONFORME NORMA EN659/03 E EN388/03, RESISTENCIA A ABRASÃO MÍNIMA DE PELO MENOS 3500 CICLOS (NÍVEL 3) CONFORME NORMA EN659/03 E EN388/03. 2. A LUVAS DEVE CONTER REFORÇO NA PALMA E DORSO EM COURO E DEBERÁ EM COURO COM ESPESURA DE 5/7 LINHAS. O REFORÇO DO DORSO EM COURO DEVE TER PELO MENOS 5 CM DE LARGURA COM COSTURA EM FORMA DE "X" PARA MELHOR FIXAÇÃO DO REFORÇO. 3. A LUVAS DEVERÁ CONTER REFORÇO NO DORSO INTERNO PARA MELHORAR A ESTRUTURA DA LUVAS. O DORSO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MALHA DE ARAMIDA COM APROXIMADAMENTE 225 G/M2 DE ALTA PERFORMANCE ANTI-CHAMA. 4. DEVERÁ POSSUIR BARREIRA DE UMIDADE COM MEMBRANA DE MICROPOROS 100% IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL E TOTALMENTE SELADA COM RESISTENCIA A	PAR	TOP SKIN GLOVES	200	449,00	89.800,00
					TOTAL (R\$):	89.800,00

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
2	91663 - CALÇA TÁTICA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	446,67	134.001,00	
1	91664 - COMBAT SHIRT MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	318,30	95.490,00	
1	91665 - CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	79,67	23.901,00	
1	91666 - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	105,33	31.599,00	
1	91667 - COBERTURA OPERACIONAL UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	82,67	16.534,00	
1	91668 - TOUCA DE FLEECE UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	54,00	5.400,00	
1	91669 - CACHECOL DE FLEECE UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	55,00	5.500,00	
1	91670 - TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	17,00	3.400,00	
1	91723 - DISTINTIVO BANDEIRA DE SANTA CATARINA PARA GOLA - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00	
1	91671 - DISTINTIVO DE GRADUAÇÃO PARA GOLA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00	
1	76553 - CINTO PRETO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	57,67	5.767,00	
1	12	91672 - JAQUETA UNISSEX DUPLA FACE CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	1.030,00	103.000,00
1	13	91674 - CALÇA SEGUNDA PELE MASCULINA E FEMININA PRETA - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	144,33	14.433,00
1	14	91675 - CAMISA SEGUNDA PELE MANGA LONGA E CURTA MASCULINA E FEMININA	UN	PRÓPRIA	100	146,33	14.633,00
					TOTAL (R\$):	89.800,00	

43240 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (18.274.923/0001-05)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	92061 - LUVAS DE SALVAMENTO EM ALTURA PAR DE LUVAS DE SEGURANCA MODELO 5 DEDOS CONFECCIONADA EM COURO PARA SALVAMENTO EM ALTURA	UN	TECMATER	200	74,94	14.988,00
8	92062 - LUVAS DE VAQUETA E RASPA LUVAS MISTA DE VAQUETA E RASPA, MODELO OS DEDOS.	UN	MARASCA	200	14,66	2.932,00
9	92063 - LUVAS NITRILICAS LUVAS CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTEL REVESTIDA NA FACE PALMARE E PONTAS DOS DEDOS COM BORRACHA NITRILICA, MODELO OS DEDOS.	UN	SUPERSAFETY	2.000	4,46	8.920,00
					TOTAL (R\$):	26.840,00

28176 - TECH SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21.831.246/0001-85)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	67018 - LUVAS DE ALTA TENSAO LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA NATURAL SÃO DESTINADAS A PROTEGER A MÃO, O PUNHO E O ANTEBRAÇO DO USUÁRIO PERMITINDO COMPLETA INDEPENDENCIA DE MOVIMENTO DOS DEDOS. CLASSE DA LUVAS: 2; RESISTENTE AO OZÔNIO (O3); TENSAO DE ENSAIO: 20KV; TENSAO MÁXIMA DE USO: 17000V.	UN	LIGHTBURY	20	579,72	11.594,40
					TOTAL (R\$):	11.594,40

VIGÊNCIA: 29/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 125/2023 – ATA 177/2023 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

28334 - DELTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (00.202.188/0001-50)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	32	76577 - CAPA COLETE BALISTICO MODULAR NIVEL III PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	652,00	65.200,00
4	33	76578 - PORTA RADIO MODULAR PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	87,00	8.700,00
4	34	76579 - PORTA APH MODULAR PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	180,00	18.000,00
4	35	76580 - PORTA ALGEMA MODULAR PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	75,00	7.500,00
4	36	76581 - PORTA CARREGADOR PISTOLA DUPLO MOD. PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	92,97	9.297,00
4	37	76582 - PORTA UTILIDADE (PORTA TRECO) MODULAR PRETO - CODETRAN	UN	INVICTUS	100	107,00	10.700,00
5	38	91692 - CAPA COLETE BALISTICO MODULAR NIVEL III PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	652,00	65.200,00
5	39	91693 - PORTA RADIO MODULAR PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	87,00	8.700,00
5	40	91694 - PORTA APH MODULAR PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	180,00	18.000,00
5	41	91695 - PORTA ALGEMA MODULAR PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	75,00	7.500,00
5	42	91697 - PORTA UTILIDADE (PORTA TRECO) MODULAR PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	92,97	9.297,00
5	43	91697 - PORTA UTILIDADE (PORTA TRECO) MODULAR PRETO - GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	107,00	10.700,00
6	44	91698 - BOTA TÁTICA DE ALTO DESEMPENHO - CODETRAN	UN	GUARTELÁ	200	669,40	133.880,00
7	45	91699 - BOTA TÁTICA SAQUE RÁPIDO LATERAL - GUARDA MUNICIPAL	UN	GUARTELÁ	200	597,95	119.590,00
10	58	91712 - CONJUNTO CAPA DE CHUVA CODETRAN	UN	VERTICE	200	512,95	102.590,00
11	59	91713 - CINTO TÁTICO GUARDA MUNICIPAL	UN	INVICTUS	100	1.085,00	108.500,00
11	60	91714 - CINTO TÁTICO CODETRAN	UN	INVICTUS	100	718,67	71.867,00
11	61	91715 - COLDRE POLÍMERO MULTILATAFORMA	UN	INVICTUS	100	503,00	50.300,00
					TOTAL (R\$):	825.521,00	

17247 - UNIFORMES GERAIS LTDA (02.777.319/0001-53)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	91663 - CALÇA TÁTICA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	446,67	134.001,00
1	2	91664 - COMBAT SHIRT MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	318,30	95.490,00
1	3	91665 - CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	79,67	23.901,00
1	4	91666 - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	300	105,33	31.599,00
1	5	91667 - COBERTURA OPERACIONAL UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	82,67	16.534,00
1	6	91668 - TOUCA DE FLEECE UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	54,00	5.400,00
1	7	91669 - CACHECOL DE FLEECE UNISSEX CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	55,00	5.500,00
1	8	91670 - TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	17,00	3.400,00
1	9	91723 - DISTINTIVO BANDEIRA DE SANTA CATARINA PARA GOLA - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00
1	10	91671 - DISTINTIVO DE GRADUAÇÃO PARA GOLA CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00
1	11	76553 - CINTO PRETO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	57,67	5.767,00
1	12	91672 - JAQUETA UNISSEX DUPLA FACE CHUMBO - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	1.030,00	103.000,00
1	13	91674 - CALÇA SEGUNDA PELE MASCULINA E FEMININA PRETA - CODETRAN	UN	PRÓPRIA	100	144,33	14.433,00
1	14	91675 - CAMISA SEGUNDA PELE MANGA LONGA E CURTA MASCULINA E FEMININA	UN	PRÓPRIA	100	146,33	14.633,00

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	15	PRETA - CODETRAN 91676 - CALÇA TÁTICA MASCULINA E FEMININA AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	300	446,67	134.001,00
2	16	91677 - COMBAT SHIRT MASCULINA E FEMININA AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	300	318,30	95.490,00
2	17	91678 - CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	300	79,67	23.901,00
2	18	91679 - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINA E FEMININA AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	300	105,33	31.599,00
2	19	91680 - COBERTURA OPERACIONAL UNISSEX AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	200	82,67	16.534,00
2	20	91681 - TOUCA DE FLEECE UNISSEX AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	54,00	5.400,00
2	21	91683 - CACHECOL DE FLEECE UNISSEX, AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	55,00	5.500,00
2	22	91684 - TARJETA IDENTIFICAÇÃO AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	200	17,00	3.400,00
2	23	76551 - DISTINTIVO BANDEIRA DE SANTA CATARINA PARA GOLA GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00
2	24	91685 - DISTINTIVO DE GRADUAÇÃO PARA GOLA AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	200	10,93	2.186,00
2	25	91724 - CINTO PRETO GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	57,67	5.767,00
2	26	91686 - JAQUETA UNISSEX DUPLA FACE, AZUL NOTURNO - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	1.030,00	103.000,00
2	27	91687 - CALÇA SEGUNDA PELE MASCULINA E FEMININA, PRETA - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	144,33	14.433,00
2	28	91688 - CAMISA SEGUNDA PELE MANGA LONGA E CURTA MASCULINA E FEMININA, PRETA - GUARDA MUNICIPAL	UN	PRÓPRIA	100	146,33	14.633,00
3	29	91689 - CALÇA TÁTICA MASCULINA, CAMUFLADA - GAP	UN	PRÓPRIA	36	513,30	18.478,80
3	30	91690 - COMBAT SHIRT MASCULINA, CAMUFLADA - GAP	UN	PRÓPRIA	36	341,67	12.300,12
3	31	91691 - BOINA PRETA - GAP	UN	PRÓPRIA	36	156,67	5.640,12
8	46	91700 - CAMISA UNISSEX CURTA MASCULINA E FEMININA, PRETA	UN	PRÓPRIA	200	100,00	20.000,00
8	47	91701 - CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, PRETA	UN	PRÓPRIA	200	100,00	20.000,00
8	48	91702 - JAQUETA UNISSEX, PRETA	UN	PRÓPRIA	100	978,40	97.840,00
8	49	91703 - COBERTURA PRETA OPERACIONAL	UN	PRÓPRIA	50	79,12	3.956,00
9	50	91704 - CAMISA OPERACIONAL MANGA CURTA AZUL ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	206,75	20.675,00
9	51	91705 - CAMISA OPERACIONAL MANGA LONGA AZUL ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	230,00	23.000,00
9	52	91706 - CAMISA POLO AZUL ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	100,00	10.000,00
9	53	91707 - CAMISETA AZUL ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	75,00	7.500,00
9	54	91708 - COBERTURA AZUL ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	78,00	7.800,00
9	55	91709 - JAQUETA DUPLA FACE, ROYAL - GUARDA PATRIMONIAL	UN	PRÓPRIA	100	1.000,00	100.000,00
9	56	91710 - PULOVER AZUL ROYAL - GUARDA PAT					



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 226/2023 – ATA 179/2023 FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, NITROGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

32178 - I.G.I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME (18.487.144/0001-80)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	12417 - OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1,0M3 (PPU)	m³	IGI/MESSER	2.000	97,25	194.500,00
1	2	12418 - OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3,0 A 10,0M3.	m³	IGI/MESSER	55.000	30,00	1.650.000,00
2	3	48721 - NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL.	L	IGI/MESSER	1.100	4,00	4.400,00
3	4	12419 - AR COMPRIMIDO -	m³	IGI/MESSER	720	29,20	21.024,00
						Total (R\$):	1.869.924,00

VIGÊNCIA: 29/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 218/2023 – ATA 180/2023 FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA USUÁRIOS DO ABRIGO DE INVERNO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35684 - JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME (14.037.880/0001-85)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
5	76019 - COLCHÃO HOSPITALAR COLCHÃO HOSPITALAR - D33 - 0,78X1,88X0,12CM - CORDÃO IMPERMEÁVEL - SELO INMETRO.	Un	VITAFLEX	200	295,00	59.000,00	
						Total (R\$):	59.000,00

355 - MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME (15.275.465/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	74413 - Travesseiro TRAVESSEIRO - ESPUMA, ANTIALÉRGICO E FORRO DE ALGODÃO - MEDINDO 50X70 CM;	Un	DAMAIA	100	16,00	1.600,00	
3	25260 - TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO COTTON - 0,70X1,30CM - COR BRANCA;	Un	REISTIN	500	13,80	6.900,00	
						Total (R\$):	8.500,00

VIGÊNCIA: 29/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 258/2023 – ATA 181/2023 AQUISIÇÃO DE SACOS PARA MUDAS DO HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

46882 - KM JUNIOR EIRELI ME (13.225.851/0001-84)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	48103 - SACO PARA MUDAS 15X8 PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	BOM CULTIVO	250	29,62	7.405,00	
2	92807 - SACOS PARA MUDAS 13X13 PACOTE COM 1000 UNIDADES	PCT	BOM CULTIVO	250	30,81	7.702,50	
						TOTAL (R\$):	15.107,50

VIGÊNCIA: 29/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 250/2023 – ATA 182/2023 AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

9085 - JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI (01.652.394/0001-25)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1312- ABACAXI PEROLA, PESANDO DE 02 A 03KG, FIRME, SEM PONTOS DE APODECIMENTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO, EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORITÃO-MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.130	7,59	8.576,70
2	1321- BANANA BRANCA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO II (BRANCA), TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDO, UNIFORMES, LIMPOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 126, DE 15/05/81. EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORITÃO-MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	6.928	6,12	42.399,36
3	1320- BANANA MAÇÃ EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	1.848	7,95	14.691,60
4	59815- MAÇÃ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO RAJADA (FUJI), CLASSE: MAIOR QUE 70 ATÉ 80 MM, PESANDO DE 145 ATÉ 185 GRAMAS, TIPO OU CATEGORIA 1. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SADIOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TIPO MARK IV, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	6.870	9,59	65.883,30
5	1334 - MAMÃO FORMOSA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MADURAÇÃO, OBS: ISENTO DE INSETOS VIVOS OU MORTOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA DUPLA MADEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.870	7,14	13.351,80
6	1335 - MELANCIA, EM PERFEITA MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR CASCA MACHUCADA, PERFURADA, POLPA AMOLECIDA E NÃO DEVE ESTAR RACHADA, O PESO DEVE FICAR ENTRE 8 A 10 KG A UNIDADE.	KG	IN NATURA	1.370	3,49	4.781,30
7	1342 - TANGERINA POKAN CASCA ESPESSE CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PONTOS DE APODECIMENTO, NÃO PODENDO TER SUPERFÍCIE AMASSADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E EM CONDIÇÕES PERFEITAS DE MADURAÇÃO	KG	IN NATURA	3.328	5,58	18.570,24
8	1319 - ALHO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO BRANCO, SUBGRUPO NOBRE, CLASSE 04, TIPO ESPECIAL.	KG	FORTELEZA	672	22,70	15.254,40



9	1326 - CEBOLA DE CABEÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 03 OU 04 (DE 50 A 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL DO BULBO), TIPO ESPECIAL. OS BULBOS DEVERÃO POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DE CULTIVAR, SEREM SÃOS, SECOS, LIMPOS E APRESENTAREM AS RAÍZES CORTADAS RENTE À BASE. O TALO DEVERÁ APRESENTAR-SE RETORCIDO E ESTAR CORTADO A UM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 04 CM, DEVERÁ APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO E ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 529, DE 18/08/95. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO V DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	2.191	5,58	12.225,78
10	1327 - CEBOLINA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADEIRA, POLIETILENO OU POLIPROPILENO V DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	2.010	4,65	9.346,50
11	1330 - COLIVE MAÇÃO - TIPO MANTIGA, FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	943	4,49	4.234,07
12	1332- LARANJA PERA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO I (PERA) CLASSE: 04 OU 05 (DE 76 A 85 MM DE DIÂMETRO), TIPO ESPECIAL. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE VARIEDADE BEM DEFINIDAS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SADIOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 126, DE 15/05/81. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO IV, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	6.678	3,68	24.575,04
13	19318 - LIMÃO TIPO "AII" DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	880	5,15	4.532,00
14	1338 - PIMENTÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÉDIO, DEVEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, BEM FORMADO E DESENVOLVIDO, LIMPO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DE DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL APROVADO E QUE CONFIRA	KG	IN NATURA	590	10,08	5.947,20



	PROTEÇÃO ADEQUADA AO PRODUTO; EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORIÃO-MADERA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.							
15	1343 - TEMPERO VERDE MISTO MAÇO EM MÉDIA 150 GRAMAS	UN	IN NATURA	1.490	3,02	4.499,80		
16	1344 - TOMATE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO OBLONGO OU REDONDO, SUBGRUPO PINTADO A VERMELHO, CLASSE MÉDIO A GRANDE (DE 50 A 100 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SAOS, INTEIROS, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 553 DE 30/08/95. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADERA, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	2.490	6,79	16.907,10		
17	1313 - ABOBORA, PESANDO ENTRE 900 A 1.200 GRAMAS	KG	IN NATURA	630	4,65	2.929,50		
18	1314 - ABOBRINHA, PESANDO ENTRE 200 A 400 GRAMAS	KG	IN NATURA	550	4,20	2.310,00		
19	1315 - ACELGA - PE. FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	540	6,82	3.682,80		
20	1316 - AGRÃO MAÇO FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	705	4,69	3.306,45		
21	1317 - AIPIM, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 E 400 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO VII	KG	IN NATURA	736	8,25	6.072,00		
22	1318 - ALFACE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES,	UN	IN NATURA	750	3,97	2.977,50		



30	1336 - OVOS TIPO 2 VERMELHO	DZ	AUREA	6.155	16,30	100.326,50			
31	1337 - PEPINO COMUM, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	530	4,75	2.517,50			
32	1339 - REPOLHO ROXO MÉDIO	KG	IN NATURA	630	6,15	3.874,50			
33	1340 - REPOLHO VERDE MÉDIO	KG	IN NATURA	900	4,62	4.158,00			
34	1341 - BRÚCULA EM MAÇO FRESCA DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	960	4,55	4.368,00			
35	1345 - VAGEM	KG	IN NATURA	800	7,94	6.352,00			
TOTAL (R\$):							444.308,83		

VIGÊNCIA: 29/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



23	1322 - BATATA DOCE, TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	IN NATURA	1.190	3,64	4.331,60		
24	1323 - BATATA INGLÊS LAVADA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 02 (DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 69 DE 21/02/95. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO I, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	1.872	5,02	9.397,44		
25	1324 - BETERRABA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 200 A 300 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADERA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	883	3,58	3.161,14		
26	32987 - BRÓCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN	IN NATURA	1.060	5,86	6.211,60		
27	1328 - CHUCHU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE MÉDIA, TIPO 02 (ESPECIAL), DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO K-MADERA, POLIETILENO OU POLIPROPILENO V, DE ACORDO COM PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	KG	IN NATURA	743	3,37	2.503,91		
28	1329 - COUVE - TIPO COUVE-FLORES FRESCA E DE PRIMEIRA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM: CAIXA TIPO TORIÃO-MADERA, DE ACORDO COM A PORTARIA MA Nº 127 DE 04/10/91.	UN	IN NATURA	940	5,56	5.226,40		
29	1331 - ESPINAFRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E	UN	IN NATURA	766	6,30	4.825,80		



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **REGISTRO Nº 22/2024 - ATA 183/2023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4461 - CORINGA COM E REPRES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. (01.468.282/0001-19)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	9	92479 - SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO LAYER 3 – 24 PORTAS FUNCIONALIDADES DA CAMADA 2 DE REDE (LAYER 2); FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO DA CAMADA 3 DE REDE (LAYER 3); SUPORTE AOS PROTOCOLOS IPV4 E IPV6; 24 PORTAS 10/100/1000Mbps HALF/FULL DUPLEX, AUTONEGOCIÁVEL; E AUTO MD/MDIX; 2 PORTAS (MÍNIMO) FRONTS 10GbE SFP+; DESEMPENHO WIREPEED / NON-CARDING; EMPLHABLE; ATÉ 4 UNIDADES (MÍNIMO) POR PORTA TRASEIRA DEDICADA; 32.768 ENDEREÇOS MAC (MÍNIMO); 1.024 (IPV4) / 1.024 (IPV6) ROTAS ESTÁTICAS (MÍNIMO); 8.160 (IPV4) / 4.094 (IPV6) ROTAS DINÂMICAS (MÍNIMO); 8.160 INTERFACES DE ROTEAMENTO OSPF (MÍNIMO); 512 INTERFACES DE ROTEAMENTO RIP (MÍNIMO); 4.094 VLANs SUPORTADAS; 128 VLANs ROTEÁVEIS (MÍNIMO); IEEE 802.1AB LLDP E INSTANT-107 LLDP-MED; IEEE 802.1D BRIDGING, SPANNING TREE; IEEE 802.1P ETHERNET PRIORITY (8 FILAS DE PRIORIDADE POR PORTA); IEEE 802.1Q VLAN TAGGING; IEEE 802.1S MULTIPLE SPANNING TREE (MSTP); IEEE 802.1W RAPID SPANNING TREE (RSTP); SFP ROOF GUARD; BFDU GUARD; BFDU FILTERING; IEEE 802.1X NETWORK ACCESS CONTROL; AUTO VLAN; IEEE 802.2 LOGICAL LINK CONTROL; IEEE 802.3AC FRAME EXTENSIONS FOR VLAN TAGGING; IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION WITH LACP; IEEE 802.3AX LAG LOAD BALANCING; IEEE 802.3AZ ENERGY EFFICIENT ETHERNET (EEE); IEEE 802.3X FLOWCONTROL; MTU 9.216 BYTES (MÍNIMO); RFC 2453 OU RFC 1723 RIPv2; RFC 2740 OSPFv2; RFC 2082 RIPv2 MDS AUTH; RFC 2298 OSPFv2; RFC 4358 E 3748 VRRP; RFC 2474 DIFFSERV FIELD; RFC 2475 DIFFSERVARCHITECTURE; SUPORTE AOS PROTOCOLOS SHAMRP, SHAMRP9 E SHAM TRAPS; SUPORTE AO PROTOCOLO SLOW OU NETFLOW OU IPFIX; SUPORTE AO PROTOCOLO RADIUS (RCS 2865, 2866, 2868 E 2869); RFC 3580 802.1X WITH RADIUS; FUNCIONALIDADE RSPAN (REMOTE SWITCH PORT ANALYZER) OU REMOTE MIRROR; INTERFAC DE GERENCIAMENTO VIA LINHA DE COMANDO (CLI); CABO SERIAL OU USB DE QUALQUER ENCAIXE OU ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR NO CONSÓLE DE GERENCIAMENTO; CABO DE ENERGIA (NO MÍNIMO 2 METROS) PADRÃO NBR 14136; CABO DE EMPILHAMENTO (NO MÍNIMO 1 METRO); COMPATÍVEL COM RACK 19" (COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO); ALTURA DE 1U; GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 3 ANOS COM ATENDIMENTO POR TELEFONE EM REGIME 8x5 (OITO HORAS POR DIA; 5 DIAS POR SEMANA) E ATENDIMENTO ON SITE AT O PRÓXIMO DIA ÚTIL.	UN	HUAWEI	35	15.657,50	548.012,50
3	10	92480 - SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO LAYER 3 – 24 PORTAS PGE FUNCIONALIDADES DA CAMADA 2 DE REDE (LAYER 2); FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO DA CAMADA 3 DE REDE (LAYER 3); SUPORTE AOS PROTOCOLOS IPV4 E IPV6; 24 PORTAS 10/100/1000Mbps HALF/FULL DUPLEX, AUTONEGOCIÁVEL E AUTO MD/MDIX; 2 PORTAS (MÍNIMO) FRONTS	UN	HUAWEI	25	20.442,80	511.070,00



		10GBE SFP+; DESEMPENHO WIRESPEED / NON-BLOCKING; EMPILHÁVEL ATÉ 4 UNIDADES (MÍNIMO) POR PORTA TRÁNSERA DEDICADA: 32.768 ENDEREÇOS MAC (MÍNIMO); 1.024 (IPv4) / 1.024 (IPv6) ROTAS ESTÁTICAS (MÍNIMO); 8.160 (IPv4) / 4.096 (IPv6) ROTAS DINÂMICAS (MÍNIMO); 8.160 INTERFACES DE ROTEAMENTO OSFP (MÍNIMO); 512 INTERFACES DE ROTEAMENTO RIF (MÍNIMO); 4.094 VLANs SUPORTADAS; 128 VLANs ROTEÁVEIS (MÍNIMO); IEEE 802.1AB LLDP E ANS/ITA-1057 LLDP-MED; IEEE 802.1D BRIDGING; SPANNING TREE; IEEE 802.1P ETHERNET PRIORITY (8 FILAS DE PRIORIDADE POR PORTA); IEEE 802.1Q VLAN TAGGING; IEEE 802.15 MULTIPLE SPANNING TREE (MSTP); IEEE 802.1W RAPID SPANNING TREE (RSTP); STP ROOT GUARD; BPDU GUARD; BPDU FILTERING; IEEE 802.1X NETWORK ACCESS CONTROL; AUTO VLAN; IEEE 802.2 LOGICAL LINK CONTROL; IEEE 802.3AC FRAME EXTENSIONS FOR VLAN TAGGING; IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION WITH LACP; IEEE 802.3AT POE (NOS MODELOS POE); IEEE 802.3AX LAG LOAD BALANCING; IEEE 802.3AZ ENERGY EFFICIENT ETHERNET (EEE); IEEE 802.3X FLOWCONTROL; MTU 9.216 BYTES (MÍNIMO); RFC 2453 OU RFC 1723 RIPv2; RFC 2740 OSPFV3; RFC 2082 RIP-2 MDS AUTH; RFC 2328 OSPFV2; RFC 2338 E 3748 VRP; RFC 2474 DIFFSERV FIELD; RFC 2475 DIFFSERVARCHITECTURE; * SUPORTE AOS PROTOCOLOS SNMPV1, SNMPV2 E SNMP TRAPS; SUPORTE AO PROTOCOLO SLOW OU NETFLOW OU IPFIX; SUPORTE AO PROTOCOLO RADIUS (RFS 2865, 2866, 2868 E 2869); RFC 3580 802.1X WITH RADIUS; FUNCIONALIDADE RSPAN (REMOTE SWITCH PORT ANALYZER) OU REMOTE MIRROR; INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA LINHA DE COMANDO (CLI); CABO SERIAL OU USB DE QUALQUER ENCAIXE OU ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR NO CONSOLE DE GERENCIAMENTO; CABO DE ENERGIA (NO MÍNIMO 2 METROS) PADRÃO NBR 14136; CABO DE EMPILHAMENTO (NO MÍNIMO 1 METRO); COMPATÍVEL COM RACK 19" (COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO); ALTURA DE 1U; GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 3 ANOS COM ATENDIMENTO POR TELEFONE EM REGIME 8x5 (10H0 HORAS POR DIA; 5 DIAS POR SEMANA) E ATENDIMENTO ON SITE ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL; NOS MODELOS POE, EQUIVALÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO (POWERBUDGET) DE NO MÍNIMO 500W.					
3	11	92481 - SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO LAYER 3 - 48 PORTAS FUNCIONALIDADES DA CAMADA 2 DE REDE (LAYER 2); FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO DA CAMADA 3 DE REDE (LAYER 3); SUPORTE AOS PROTOCOLOS IPv4 E IPv6; 48 PORTAS 10/100/1000MBPS HALF/FULL DUPLEX, AUTONEGOCIÁVEL E AUTO MDIX/MDX; 2 PORTAS (MÍNIMO) FRONTAIS 10GBE SFP+; DESEMPENHO WIRESPEED / NON-BLOCKING; EMPILHÁVEL ATÉ 4 UNIDADES (MÍNIMO) POR PORTA TRÁNSERA DEDICADA: 32.768 ENDEREÇOS MAC (MÍNIMO); 1.024 (IPv4) / 1.024 (IPv6) ROTAS ESTÁTICAS (MÍNIMO); 8.160 (IPv4) / 4.096 (IPv6) ROTAS DINÂMICAS (MÍNIMO); 8.160 INTERFACES DE ROTEAMENTO OSFP (MÍNIMO); 512 INTERFACES DE ROTEAMENTO RIF (MÍNIMO); 4.094 VLANs SUPORTADAS; 128 VLANs ROTEÁVEIS (MÍNIMO); IEEE 802.1AB LLDP E ANS/ITA-1057 LLDP-MED; IEEE 802.1D BRIDGING; SPANNING TREE; IEEE 802.1P ETHERNET PRIORITY (8 FILAS DE PRIORIDADE POR PORTA); IEEE 802.1Q VLAN TAGGING; IEEE 802.15 MULTIPLE SPANNING TREE (MSTP); IEEE 802.1W RAPID SPANNING TREE (RSTP); STP ROOT GUARD; BPDU GUARD; BPDU FILTERING; IEEE 802.1X NETWORK ACCESS CONTROL;	UN	HUAWEI	35	23.612,80	826.448,00



		AUTO VLAN; IEEE 802.2 LOGICAL LINK CONTROL; IEEE 802.3AC FRAME EXTENSIONS FOR VLAN TAGGING; IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION WITH LACP; IEEE 802.3AX LAG LOAD BALANCING; IEEE 802.3AZ ENERGY EFFICIENT ETHERNET (EEE); IEEE 802.3X FLOWCONTROL; MTU 9.216 BYTES (MÍNIMO); RFC 2453 OU RFC 1723 RIPv2; RFC 2740 OSPFV3; RFC 2082 RIP-2 MDS AUTH; RFC 2328 OSPFV2; RFC 2338 E 3748 VRP; RFC 2474 DIFFSERV FIELD; RFC 2475 DIFFSERVARCHITECTURE; SUPORTE AOS PROTOCOLOS SNMPV1, SNMPV2 E SNMP TRAPS; SUPORTE AO PROTOCOLO SLOW OU NETFLOW OU IPFIX; SUPORTE AO PROTOCOLO RADIUS (RFS 2865, 2866, 2868 E 2869); RFC 3580 802.1X WITH RADIUS; FUNCIONALIDADE RSPAN (REMOTE SWITCH PORT ANALYZER) OU REMOTE MIRROR; INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA LINHA DE COMANDO (CLI); CABO SERIAL OU USB DE QUALQUER ENCAIXE OU ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR NO CONSOLE DE GERENCIAMENTO; CABO DE ENERGIA (NO MÍNIMO 2 METROS) PADRÃO NBR 14136; CABO DE EMPILHAMENTO (NO MÍNIMO 1 METRO); COMPATÍVEL COM RACK 19" (COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO); ALTURA DE 1U; GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 3 ANOS COM ATENDIMENTO POR TELEFONE EM REGIME 8x5 (10H0 HORAS POR DIA; 5 DIAS POR SEMANA) E ATENDIMENTO ON SITE ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL.					
3	12	92482 - SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO LAYER 3 - 48 PORTAS FUNCIONALIDADES DA CAMADA 2 DE REDE (LAYER 2); FUNCIONALIDADES DE ROTEAMENTO DA CAMADA 3 DE REDE (LAYER 3); SUPORTE AOS PROTOCOLOS IPv4 E IPv6; 48 PORTAS 10/100/1000MBPS HALF/FULL DUPLEX, AUTONEGOCIÁVEL E AUTO MDIX/MDX; 2 PORTAS (MÍNIMO) FRONTAIS 10GBE SFP+; DESEMPENHO WIRESPEED / NON-BLOCKING; EMPILHÁVEL ATÉ 4 UNIDADES (MÍNIMO) POR PORTA TRÁNSERA DEDICADA: 32.768 ENDEREÇOS MAC (MÍNIMO); 1.024 (IPv4) / 1.024 (IPv6) ROTAS ESTÁTICAS (MÍNIMO); 8.160 (IPv4) / 4.096 (IPv6) ROTAS DINÂMICAS (MÍNIMO); 8.160 INTERFACES DE ROTEAMENTO OSFP (MÍNIMO); 512 INTERFACES DE ROTEAMENTO RIF (MÍNIMO); 4.094 VLANs SUPORTADAS; 128 VLANs ROTEÁVEIS (MÍNIMO); IEEE 802.1AB LLDP E ANS/ITA-1057 LLDP-MED; IEEE 802.1D BRIDGING; SPANNING TREE; IEEE 802.1P ETHERNET PRIORITY (8 FILAS DE PRIORIDADE POR PORTA); IEEE 802.1Q VLAN TAGGING; IEEE 802.15 MULTIPLE SPANNING TREE (MSTP); IEEE 802.1W RAPID SPANNING TREE (RSTP); STP ROOT GUARD; BPDU GUARD; BPDU FILTERING; IEEE 802.1X NETWORK ACCESS CONTROL; AUTO VLAN; IEEE 802.2 LOGICAL LINK CONTROL; IEEE 802.3AC FRAME EXTENSIONS FOR VLAN TAGGING; IEEE 802.3AD LINK AGGREGATION WITH LACP; IEEE 802.3AT POE (NOS MODELOS POE); IEEE 802.3AX LAG LOAD BALANCING; IEEE 802.3AZ ENERGY EFFICIENT ETHERNET (EEE); IEEE 802.3X FLOWCONTROL; MTU 9.216 BYTES (MÍNIMO); RFC 2453 OU RFC 1723 RIPv2; RFC 2740 OSPFV3; RFC 2082 RIP-2 MDS AUTH; RFC 2328 OSPFV2; RFC 2338 E 3748 VRP; RFC 2474 DIFFSERV FIELD; RFC 2475 DIFFSERVARCHITECTURE; * SUPORTE AOS PROTOCOLOS SNMPV1, SNMPV2 E SNMP TRAPS; SUPORTE AO PROTOCOLO SLOW OU NETFLOW OU IPFIX; SUPORTE AO PROTOCOLO RADIUS (RFS 2865, 2866, 2868 E 2869); RFC 3580 802.1X WITH RADIUS; FUNCIONALIDADE RSPAN (REMOTE SWITCH PORT ANALYZER) OU REMOTE MIRROR; INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA LINHA DE COMANDO (CLI); CABO SERIAL OU USB DE QUALQUER	UN	HUAWEI	25	32.578,78	814.469,50

		ENCAIXE OU ADAPTADOR PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR NO CONSOLE DE GERENCIAMENTO; CABO DE ENERGIA (NO MÍNIMO 2 METROS) PADRÃO NBR 14136; CABO DE EMPILHAMENTO (NO MÍNIMO 1 METRO); COMPATÍVEL COM RACK 19" (COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO); ALTURA DE 1U; GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 3 ANOS COM ATENDIMENTO POR TELEFONE EM REGIME 8x5 (10H0 HORAS POR DIA; 5 DIAS POR SEMANA) E ATENDIMENTO ON SITE ATÉ O PRÓXIMO DIA ÚTIL; NOS MODELOS POE, EQUIVALÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO (POWERBUDGET) DE NO MÍNIMO 500W.						
							TOTAL (R\$):	2.700.000,00

44248 - PRÁTICA SOLUÇÕES LTDA (41.387.558/0001-59)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	13	79709 - ROTADOR MIKROTIK HEX RB750GR3 "COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM SUBSTITUIÇÃO LOCAL (ON-SITE); EQUIPAMENTO HOMOLOGADO PELA ANATEL"	UN	MIKROTIK	60	559,00	33.540,00
5	14	79723 - TRANSCEIVER SFP 100BASE-SX CONECTOR DUPLEX LC; COMPROMENTO DE ONDA 850 NM; ALCANCE 550 M.	UN	MILJET	20	389,00	7.780,00
6	15	79724 - TRANSCEIVER SFP 100BASE-SX CONECTOR DUPLEX LC; COMPROMENTO DE ONDA 1310 NM; ALCANCE 10 KM.	UN	MILJET	20	175,00	3.500,00
TOTAL (R\$):							44.820,00

VIGÊNCIA: 30/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 234/2023 - ATA 184/2023 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

28925 - ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP (18.007.154/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	73324 - CASA DE BONFÉCAS DESCRIÇÃO: CASINHA DE BONFÉCA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 1310 MM; ALTURA MÍNIMA: 1287 MM; COMPRIMENTO: 1610 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO); CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO; FREÇAS MULTICOLORIDAS. NÃO TÓXICO. CASINHA MULTICOLORIDA DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) DOS ITENS A SEGUIR: JANELAS DE CORRER, JANELA COLONIAL, FORNIA FIA VIA E TABUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA, FOGÃO, CHAMINÉ, BALCÃO DE COZINHA E CAMPANHA. BALCÃO EXTERNO NA JANELA (APOIO PARA OS BRACOS). O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM. COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES DESBASTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E RESISTÊNCIA DO PRODUTO. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS PARAFUSOS UTILIZADOS NO PRODUTO DEVEM SER FIXADOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO À SEGURANÇA DO USUÁRIO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFECTOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UN	FRESCO	1	3.293,53	3.293,53
68	73328 - GELADERIA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS DESCRIÇÃO: REFRIGERADOR VERTICAL DE QUATRO PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS, COM SISTEMA FROST-FREE (DEGELO AUTOMÁTICO), TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: ENTRE 0 °C E +7°, DIMENSÕES BÁSICAS E CAPACIDADE: LARGURA MÁXIMA: 1250 MM; CAPACIDADE TOTAL: MÍNIMA DE 1000 LITROS. CARACTERÍSTICAS: GABINETE COM QUATRO PORTAS, REFRIGERADOR VERTICAL EM AÇO INOX COM SISTEMA "FROSTFREE" (DEGELO AUTOMÁTICO, QUE NÃO PRECISA DESCONGELAMENTO), GABINETE TIPO MONOBLOCO REVESTIDO INTERNA E EXTERIAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM). ISOLAMENTO DO GABINETE DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 55 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M3. PÉS FIXOS EM MATERIAL METÁLICO E MACIO COM REVESTIMENTO DE BORRACHA RESISTENTE, PORTAS REVESTIDAS INTERNA E EXTERIAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM). BATENTE DAS PORTAS COM MEDIDAS 55 CM DE LARGURA, 65 CM DE ALTURA, COM TOLERÂNCIA +/- 5%, ISOLAMENTO DA PORTA DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 45 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M3. VEDAÇÃO HERMÉTICA EM TODO O PERÍMETRO DAS PORTAS, CONSTITUÍDA DE GAIXETA MAGNÉTICA SANFONADA, FUXADORES, TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOX. TRINCOS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, OU SISTEMA DE IMÁ RESISTENTE AO PESO DA PORTA, BARRERA TÉRMICA EM TODO O PERÍMETRO DOS BATENTES DAS PORTAS PARA EVITAR A CONDENSACÃO, CONSTITUÍDA DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE BAIXA POTÊNCIA, INTERCAMBIÁVEL, SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO REGULÁVEL, DOTADO DE TERMÔMETRO DIGITAL, COM POSICIONAMENTO FRONTAL DE FÁCIL ACESSO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPLETA COM UNIDADE COMPRESSORA SELADA, COM FORÇADOR DE AR (AR FORÇADO) SITUADO NA PARTE SUPERIOR INTERNA DO REFRIGERADOR, TEMPORIZADOR PARA DEGELO COM O EVAPORADOR SITUADO NA PARTE FRONTAL DO APARELHO, COM DEGELO POR RESISTÊNCIA, COM CONDENSADORES EM CANO DE COBRE EM VOLTA POR TRANSMISSÃO TÉRMICA CONVECIVA, DOTADO DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE	UN	FRILLUX	1	6.060,00	6.060,00



25	75311- BERÇO DESCRICO: BERÇO INFANTIL EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA, NÃO DOBRÁVEL, COM RODÍZIOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: COMPRIMENTO: 1000 MM +/- 10 MM; LARGURA: 670 MM +/- 10 MM; ALTURA DAS CABECEIRAS CONSIDERANDO A ESTRUTURA TUBULAR: 900 MM (+OU- 10 MM) SEM CONSIDERAR O RODÍZIO. CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO, ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE "U" INVERTIDO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CABECEIRAS E DAS GRADES LATERAIS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, SECCÃO CIRCULAR DE 1 1/4" EM CHAPA 16 (1,5MM), COM CURVAS NOS CANTOS SUPERIORES, ANTEPARAFUSOS HORIZONTALS SUPERIORES, DISTANTES DAS CABECEIRAS, DE MODO QUE ESTAS SE CONFIGUREM COMO ALÇAS PARA CONDUÇÃO DO BERÇO, RAO DE CURVATURA DO TUBO DE 100MM (+OU- 5MM) CONSIDERANDO O EIXO DO TUBO, ESTRUTURA DO ESTRADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO, SECCÃO RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 40 X 20MM, EM CHAPA 16 (1,5MM) BASE DO BERÇO (ESTRADO) EM CHAPA INTERIOR DE MDF, COM ESPESURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR BRANCA, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ESTRADO POR MEIO DE PARAFUSOS M6 E PORCAS SOLDADAS INTERNAMENTE NO TOPO DOS TUBOS DA ESTRUTURA DO ESTRADO, AJUSTE DO ESTRADO EM ALTURA EM NO MÍNIMO TRÊS (03) POSIÇÕES, SOMENTE POR MEIO DE FERRAMENTAS, GRADES LATERAIS FIXAS CONFECCIONADAS EM MDF, COM ESPESURA DE 20MM NAS PARTES HORIZONTAIS, E 18MM NAS PARTES VERTICAIS, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), TEXTURIZADO NA COR BRANCA. CABECEIRAS EM MDF EM FORMATO RETANGULAR, ESPESURA DE 18MM, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO NA COR BRANCA. NAS PARTES VERTICAIS, AS CABECEIRAS DEVERÃO TER TOPOS DEVIDOSAMENTE ENCAIXADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICA, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO, ARESTAS USINADAS CONFIGURANDO ACABAMENTO ARREDONDADO, QUATRO RODÍZIOS PARA RODAGEM, COM SISTEMA DE TRAVAS POR PEDAL INJETADOS EM NYLON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM EIXOS DE AÇO, RODAS DUPLAS DE 75MM, INJETADAS EM PVC, COM CAPACIDADE DE 6KG, CADA, BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO, EIXO DOÍDADO DE ROSCA MÉTRICA, SISTEMA DE TRAVAS NOS DOS SENTIDOS, TANTO NA RODAGEM COMO NO GIRO, ATRAVÉS DE MECANISMO METÁLICO, EIXOS COM SISTEMA DE ROSCA M12, FIXAÇÃO DOS RODÍZIOS ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS, POR MEIO DE PORCAS INTERNAS, NOS TUBOS, ESTAS PORCAS PODEM SER SOLDADAS EM CHAPAS SOLDADAS NA PARTE INTERNA DOS TUBOS, GARANTINDO, MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	PRB	10	750,00	7.500,00
29	73327- TUBO LÚDICO DESCRICO: TUBO LÚDICO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 870 MM; ALTURA MÍNIMA: 870 MM; COMPRIMENTO: 2140 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, TUBO EM ESTRUTURA CURVA, MÍNIMO DE TRÊS MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO, DUAS ESTRUTURAS CURVAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E	UN	LG	1	2.450,00	2.450,00

55	73322- LIXEIRA COM PEDAL SOL DESCRICO: LIXEIRA SOL 50 LITROS COM PEDAL, DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 720 MM; LARGURA MÁXIMA: 450 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 450 MM; CAPACIDADE: SOL. CARACTERÍSTICAS: CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TÉCNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRACÇÃO; ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE B UV - 8.0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESECAR OU RACHAR; COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA, FABRICADO PLÁSTICO OU AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO OU PINTURA ELETROSTÁTICA; SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS; PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UN	LPLAST	9	150,00	1.350,00
TOTAL (R\$): 20.351,00						

VIGÊNCIA: 30/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
TC 032/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.965,10 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente chamamento público correrá por conta da dotação da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: setembro de 2023 a dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

Extrato: Sétimo Aditivo / Termo de Colaboração nº 33/2021 – Processo SIPE 199870/2023
Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil – Associação Lar da Criança Feliz.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 15(quinze) crianças, de 0 a 12 anos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no município de Itajaí.

Valor: R\$ 5.488,89 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Aditivo, correrão através da Despesa: 488 – 3.3.50.00.00 – transferência a instituições privadas sem Fins Lucrativos – (Outros recursos não vinculados) do órgão orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí/exercício 2023. O valor do aditivo refere-se a atualização monetária dos valores do TC 033/2021, correspondente ao período de 12 meses de abril 2022 a abril 2023, pelo IPCA (4,65%).
Vigência: agosto a dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 16 de agosto de 2023.

.....
.....



30	73326- GANGORRA DUPLA DESCRICO: GANGORRA DUPLA PARA CRIANÇAS DE UM A QUATRO ANOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 400 MM; ALTURA: 470 MM; COMPRIMENTO: 1110 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, GANGORRA EM MONOBLOCO PARA DUAS CRIANÇAS, MANOPLAS DUPLAS E FIXAS QUE OFERECAM SEGURANÇA PARA AS CRIANÇAS, EVITANDO ACIDENTES, BASE ANTIDERRAPANTE PARA APOIO DOS PÉS, ASSENTO ANATOMICO E ANTIDERRAPANTE COM RESSALTOS NAS EXTREMIDADES PARA REDUZIR A POSSIBILIDADE DE A CRIANÇA CAIR PARA TRÁS, PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJA CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO, OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA ENCAIXE DOS MÓDULOS DEVERÃO SER FIXOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UN	LG	2	210,00	420,00
31	73325- ESCORREDOR GRANDE DESCRICO: ESCORREDOR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 590 CM; ALTURA MÍNIMA: 1152 MM; COMPRIMENTO: 2050 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES COM UMA ESCADA DE DEGRÁUS, QUE DEVE OBEDECER A INCLINAÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA VIGENTE, FIXAÇÃO DA RAMPA E ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL, CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA, PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJA CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, O ACABAMENTO DO CORRIMÃO DEVERÁ TER AS LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA, OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E PIGMENTAÇÃO/COLORAÇÃO DE PEÇAS.	UN	LG	1	737,00	737,00
33	73323- CIRA GIRA CARROSSEL DESCRICO: CIRA GIRA (CARROSSEL) TRÊS LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: DIÂMETRO: 1000 MM; ALTURA MÍNIMA: 495 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: SELO DO INMETRO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, NÃO TÓXICO, PEÇA COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BASE, ASSENTOS E VOLANTE, BASE COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE - AS DISTÂNCIAS ENTRE A BASE E OS ASSENTOS E ENTRE A BASE E O SOLO DEVERÃO ACOMPANHAR A NORMA VIGENTE, VOLANTE CENTRAL FIXO, EIXO METÁLICO CENTRAL - O EIXO E O VOLANTE DEVERÃO GERAR FACILMENTE E DE MANEIRA SEGURA PARA OS USUÁRIOS, TRÊS ASSENTOS ANATÓMICOS E ANTIDERRAPANTES, APOIO PARA OS PÉS, PRODUTO DEVERÁ	UN	LG	1	1.300,00	1.300,00



AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 011/2023, cujo objeto consiste na **RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA EB PROFª MARIA DUTRA GOMES**, resultou no seguinte:

HABILITADA

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

VENCEDORA:

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP, com valor de R\$ 29.282,66.

Itajaí, SC, 29 de agosto de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO

Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação e propostas da Tomada de Preços nº 010/2023, cujo objeto consiste na **REFORMA DA COBERTURA DO CEDIN VERDE VALE**, resultou no seguinte:

HABILITADAS

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA;
SECON CONSTRUÇÕES LTDA. e

INABILITADA

BJR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CLASSIFICADAS:

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP com valor de R\$109.688,33 e
SECON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP com valor de R\$110.170,63.

VENCEDORA

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP com valor de R\$109.688,33

Itajaí, SC, 28 de agosto de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO

Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

Processo nº 216596/2023-e

O Fundo Municipal de Assistência Social torna público que locou, mediante Dispensa de Licitação, com **SSBOX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, UM IMÓVEL SITUADO NA RUA BLUMENAU, 2071, ITAJAÍ-SC, VISANDO A INSTALAÇÃO DO CENTRO POP, PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA**, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para o período, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 29 de agosto de 2023

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

Secretária Municipal de Assistência Social

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**
Assunto: **Penalização por descumprimento ao Contrato n. 240/2019.**
Processo: **EPEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ME (CNPJ 06.242.248/0001-09).**
SIPE N. : **3794/2021-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 266/2023.

1. PRELIMINARMENTE
1.1. DA PENALIZAÇÃO APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO

Inicialmente é de se registrar que o fato do contrato estar extinto, não impede a aplicação de sanções previstas na Lei 8666/93 pela Administração, eis que tal acontecimento não ilide a falta cometida pela Contratada.

Neste diapasão, no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei 9.873/99 (que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências), traz a seguinte disciplina:

Art. 10 - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Cite-se, ainda, o entendimento de Hely Lopes MEIRELLES, para quem:

"A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais (...), pois é restrita à atividade interna da Administração e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer. Mas, mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ato praticado há muito tempo. A esse propósito, o STF já decidiu que "a regra é a prescritevidade. Entendemos que, quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para a cobrança do crédito tributário (CTN, art 174)".

Desse modo a análise de aplicação de penalidades à Contratada, com fundamento na Lei 8666/93, é tempestiva posto que dentro do prazo quinquenal previsto para prescrição.

1. DOS FATOS

Em 08/02/2021 a Secretaria Municipal de Obras, mediante Comunicação Interna n. 2/2021, encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos relatório do contrato 240/2019, cuja execução foi a obra de revitalização do Caminho Xinxiang, mencionando ter solicitado à empresa, em 26/11/2020, documentação para a prorrogação contratual e aditivo, onde a mesma informou, em 06/01/2021, não possuir as certidões negativas necessárias para tal fim.

O pedido foi elaborado uma vez que o Município teve obrigações no decorrer do contrato junto à Caixa Econômica Federal de todo trâmite da obra, devendo aquele estar ciente de toda a funcionalidade e pagamentos à contratada, eis que a vigência de execução encerrou em 29/11/2020 e a contratual em 15/12/2020.

Ocorre que, apesar de a empresa comunicar não possuir a documentação necessária para sua

Lauda 1 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-953 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-9029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

prorrogação e aditivo contratual, a Caixa Econômica Federal apenas autorizou o pagamento da última medição da obra, no valor de R\$ 74.955,20, em 18/12/2020, conforme e-mail anexo, prazo esse já encerrado contratualmente por motivos de culpa exclusiva da empresa.

Nessa seara, a Secretaria contratante enviou a 6ª Notificação à empresa, em 04 de janeiro de 2021, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentasse a documentação necessária para o pagamento e o cronograma de execução de reparos, sendo respondida em 05/01/2021 sob o seguinte teor:

Referente à documentação necessária para o pagamento da medição final da obra, temos uma certidão onde já dificuldades para sua emissão, com o retorno das atividades nesta semana, acreditamos que por volta de 20 dias já estaremos com as devidas documentações em mão para finalização do processo.
Na questão dos reparos colocados no relatório de inconformidades, estaremos nos organizando para executar tais reparos, após a volta do recesso de nossos colaboradores que se dá nesta próxima segunda-feira dia 11 de janeiro (...)

Vale mais uma vez ressaltar que a Caixa Econômica Federal respondeu sobre a vitória e providências para a autorização de desbloqueio de recursos, em 18 de dezembro de 2020.

Senhores Gestores

1 Em vitória realizada nas obras pelo Engenheiro CAIXA, aferiu-se a execução acumulada de 100% do objeto contratual, correspondendo financeiramente ao valor de R\$ 551.525,62, obra concluída.

1.1 Glosas Definitivas, no valor de R\$ 11.446,39, conforme solicitação do Município em documento opensado na Plataforma +Brasil. Foram suprimidos serviços de corte, remoção de postes (que foi executado pelo Município sem utilizar recursos do Contrato de Repasse), execução de trecho de zócalo, plano de arbutos e a barreira de siltingem. O Fiscal argumenta que tais serviços não afetam a funcionalidade do objeto, sendo possível a sua supressão.

1.2 Os itens de investimento foram alcançados, com as alterações aceitas, e as obras executadas permitem benefício imediato à população.

2 Para Autorização de Desbloqueio de Recursos, no valor de R\$ 74.955,20 de Recursos de Repasse OGU, seguem as providências:

2.1 Cadastrar Documento de Liquidação na Plataforma +Brasil - Nota Fiscal no valor de R\$ 74.955,20 - usuário com perfil de Gestor Financeiro do Convênio; Incluir via digitalizada da Nota Fiscal, no Aba "Documento de Liquidação", que deverá obrigatoriamente ter inscrito em seus campos de preenchimento o Número do Contrato de Repasse OGU: 847/232017/MTUR/CAIXA e o Nome do Programa: Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo.

2.2 A Contrapartida Financeira do Município já foi integralizada.

3 Reforçamos que os documentos inseridos na Plataforma +Brasil devem estar legíveis e completos.

Após, mesmo a Secretaria tendo requisitado as certidões negativas, sem êxito e com a informação de que a obra já estava concluída, eram necessários os reparos na obra, por tratar-se de Recursos da União, e necessidade de vitória da Caixa Econômica Federal, para sua autorização de desembolso, que ocorreu no vencimento do contrato, motivo pelo qual o fiscal requereu orientação da Secretaria de Governo sobre quais medidas a serem tomadas.

Ao que diz respeito ao pagamento da última parcela do contrato e um saldo de supressão contratual, foi requerida manifestação da Procuradoria Administrativa a qual apontou que transcorrido o prazo de vigência do

Lauda 2 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-953 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-9029
www.itajai.sc.gov.br



contrato e tendo sido prestado o serviço com valores ainda a receber não pode o Estado eximir-se do pagamento e ainda sobre a supressão, que acabou não sendo aditivado, o particular faz jus ao recebimento daquilo que comprovadamente executou.

Quanto às certidões não apresentadas tempestivamente pela Contratada, frisa-se que tal documentação tem o escopo de atestar o cumprimento das obrigações enquanto contribuinte por parte do particular que presta serviços à Administração Pública, dever imposto pela Lei 8.666/93 e que deve ser cumprido durante toda a execução do contrato, sendo que ao desatender tempestivamente à solicitação, impedindo a prorrogação da vigência do contrato, praticou verdadeiro ilícito, ao qual é passível a aplicação de penalidades, nos termos do que dispõe a Lei Licitatória atual.

É o relato.

DO MÉRITO

A priori, cumpre frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Destaca-se que em 2019 o Município de Itajaí e a empresa ETEC firmaram contrato sob n. 140/2019 onde está clara obrigação da Contratada na cláusula 4ª:

"CLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá apresentar no ato do pagamento da fatura do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do faturamento anterior.
(...)
- Certidões negativas exigidas na licitação, especialmente a Certidão Negativa do Município de Itajaí."

Primeiramente, então, deve-se destacar que as certidões negativas de débitos poderão ser substituídas pelas certidões positivas com efeitos de negativas, o que também não foram apresentadas pela contratada, assim, descumprindo normas legais e contratuais, onde este tem a obrigação de manter as condições de habilitação até o cumprimento da execução contratual, conforme determina o artigo 55, XII da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Destas forma pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de débitos Federais e Regularidade fiscal é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Todavia, na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, pela serviço que foi efetivamente prestado.

É de se observar que na época de vencimento da execução (29/11/2020) e vencimento do contrato (15/12/2020) a Contratada não possuía a certidão negativa e somente foi recebido referido documento em

Louço 3 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



28/07/2021, quando não era mais possível o aditivo contratual de supressão já que o contrato estava vencido, o que demonstra que durante a execução do contrato deixou a empresa de apresentar documentos que são necessários em todo curso do processo sob pena de descumprimento contratual conforme artigo 55, XIII da Lei de Licitações.

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa descumpriu cláusula contratual e norma legal, outorga firmada com o Município de Itajaí/SC, prevista no Contrato 240/2019 visto que, ainda que devidamente notificada, a contratante somente apresentou certidão negativa de débitos federais em 28/07/2021, isto é, após rescisão do contrato que se deu em 15/12/2020, quando não era mais possível formalizar qualquer aditivo contratual.

Na data de 23/06/2021 foi emitida e enviada à empresa NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL onde foi concedido à empresa prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório garantido pelo art. 5º, LV da CF mas como não foi possível confirmar o recebimento efetivo pela empresa restou enviado novamente, em 02/08/2023 e com retorno do AR em 11/08/2023 dando conta de "endereço desconhecido" conforme rastreamento YJ5583400409BR, motivo pelo qual a presente Decisão é emitida nessa data.

Assim, tendo a empresa deixado de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União no prazo de vigência do contrato, a fim de que fosse efetivado aditivo de supressão do contrato, que ao final foi entregue somente em 28/07/2021, o pagamento final se deu por indenização, conforme parecer da Procuradoria Administrativa do Município no valor de R\$ 71.882,04, que corresponderam ao valor do serviço prestado e finalização da prestação do serviço em 19/04/2021.

Nessa seara, o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, prevê que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O contrato firmado entre as partes estabelece na CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS tem previsão expressa de aplicação de multa, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

Louço 4 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

- 4.1 - advertência;
- 4.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- 4.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
- 5 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
5.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
5.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços necessários por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
5.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;
5.4 - Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicatada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
5.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
5.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.
5.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declaradas impedidos de licitar e contratar com a administração, serão incluídas no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

1. Princípio da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondentes;
2. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e
3. Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

Deste modo, como visto alhures, a empresa incorreu em descumprimento do Contrato nº 240/2019, pela falta de entrega de certidão negativa de débito durante a execução do contrato, causado pela inexecução total ou parcial do contrato e que gerou pagamento por indenização, após término da vigência deste, razão pela qual é cabido as sanções previstas no ordenamento jurídico, sendo no caso presente, a Suspensão temporária da

Louço 5 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Contratada participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente decisão, é medida que se impõe, tendo em vista o previsto no inciso III, do artigo 87 da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Conforme exposto a empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI incorreu no descumprimento contratual deixando de enviar a Certidão Negativa de Débitos Federais durante e execução do contrato, razão pela qual aplica-se a seguinte sanção prevista no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 para:

4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itajaí/SC pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente decisão no jornal do Município, visto que o endereço fornecido pela empresa consta como desconhecido, conforme AR/Correios anexo à presente decisão.

Dê-se ciência à Empresa, oportunizando-lhe prazo para Defesa Prévia, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 24 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Louço 6 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N: 80467/2023-e
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2022 - ARP 304/2022.
RECORRENTE: AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 10.869.890/0001-26).

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO 259/2023.

Trata-se de recurso, interposto pela empresa AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, contra Decisão Administrativa n. 238/2023, emitida em 02/08/2023, pela Gerência de Contratos da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos que aplicou as seguintes penalidades:

* Assim, das considerações apresentadas, decido:

- 1) Pela aplicação da Advertência pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de emissão da presente decisão à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;
2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 34890 unidades não entregues até a presente data, que soma R\$30.005,40, equivalente a R\$ 3.000,54 (três mil e cinquenta e quatro centavos);
3) Suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano a partir da presente decisão, decorente dos vários contratos sem entrega do pedido e prazo de descumprimento que ultrapassa 06 (seis) meses da data da emissão da AF.
4) Dé-se ciência da decisão à empresa AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, oportunizando-lhe prazo para defesa/recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, Itajaí/SC, 02 de agosto de 2023. SILVANA BERNARDES DITTRICH Gerente de Contrato's

Em suas razões de pedir a Recorrente arguiu, em extenso arrazado, vários pontos que serão objeto de análise para emissão da presente Decisão de Recurso, e ao final requereu:

- a) recebimento do recurso administrativo, com base na garantia constitucional do devido processo legal e contraditório;
b) acolhimento do recurso e arquivamento do processo sem aplicação de penalidades;
c) aplicação de penalidade com observância do princípio da proporcionalidade e de gradação das penas com aplicação da pena menos gravosa, tal seja, advertência ou multa apenas, anulando a aplicação da suspensão do direito de licitar.

DA TEMPESTIVIDADE

A Decisão Administrativa 238/2023, objeto do presente Recurso, foi emitida em 02/08/2023 e encaminhada na mesma data para empresa Recorrente, sem que houvesse sido apontado recebimento da mesma, e na data de 09/08/2023 foi interposto o presente Recurso, estando dentro do prazo de 5 dias úteis, previsto no artigo 109, § 4º da Lei 8666/93, que rege o presente certame licitatório que culminou na lavratura da ARP 304/2022 estão assim tempestivo do recurso.

Considerando que a Ata de Registro de Preços n. 282/2022 foi lavrada sob a égida da Lei 8666/93 não há que se falar ou embasar a presente Decisão com fundamento na Nova Lei de Licitações 14133/2021, como alega a Recorrente, posto que os processos irão seguir a legislação competente para cada ato dentro da legislação vigente à época do certame.

Secretaria Municipal do Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



O Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, em 27/04/2023, a atualização das regras de transição entre as leis de licitações e contratos decorrente da prorrogação do prazo da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações*

Portaria atualiza prazos e regras de transição entre leis de licitações e contratos da Administração Pública Federal Publicado em: 27/04/2023.
Norma sistematiza novo marco temporal para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que passará a vigor como único regimento para compras públicas a partir de 2024.
O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, nesta quinta-feira (27/04), a atualização das regras de transição entre leis de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A atualização ocorre em função da prorrogação do prazo da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) como único regimento para compras públicas no país. Com a prorrogação, União, estados e municípios terão até dezembro de 2023 para se adequarem.
De acordo com a Portaria 11.789, de 25 de abril de 2023, os gestores públicos poderão optar por licitar ou contratar pelas leis 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 até o dia 29 de dezembro de 2023 e os respectivos contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.
O novo texto determina ainda que as contratações realizadas com fundamento na Lei 8.666/93 ainda serão inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no anexo da Portaria. Essas contratações incluem as atas de registros de preços e contratos decorrentes.
A portaria também dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto devem ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e substituídos por nova contratação com fundamento na nova lei de licitações.
Fonte: https://www.gov.br/estao/pi-br/assuntos/noticias/2023/abril/portaria-atualiza-prazos-e-regras-de-transicao-entre-leis-de-licitacoes-e-contratos-da-administracao-publica-federal (grifo nosso)

Desse modo os prazos e procedimentos a serem utilizados nessa Decisão serão os previstos na Lei 8666/93.

2. DA COMPETÊNCIA

O recurso interposto é dirigido à autoridade competente para processá-lo e decidi-lo, razão pelo qual demonstra o essencial apontamento da autoridade para a análise e controle de tal ato, disposta no art. 36 da Lei Complementar nº 337/2018:

Art. 36. A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos compete:
I - coordenar e dirigir todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo;

Diante disso, da previsão legal sobre a competência, cabe à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos a apreciação do referido RECURSO ADMINISTRATIVO.

3. DOS FATOS

Em 18/10/2022 foi lavrada Ata de Registro de Preços n. 304/2022, do Pregão n. 282/2022, onde a Recorrente foi vencedora dos itens 01 e 17, sendo que no dia 31/01/2023 foi emitida Autorização de Fomento n. 338/2023, para entrega de 75.000 comprimidos do item 17 - CODEINA 30MG.

Secretaria Municipal do Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS
Unidade: Farmácia Davi Borba - R. 100 - Vila Operária - 88304-053 - Itajaí/SC
Número de inscrição: 1788-9 - Fone: 33467/2023-e
Autização de Fomento/Serviço

Table with columns: Objeto, Complemento, Licitação, Pre-empenho, Modalidade, Empenho, Finalidade, CPF/CNPJ, Nome Fantasia, Endereço, E-mail, Banco, Agência, C/C, Valor unitário (R\$), Valor total (R\$).

Consta claramente na Ata De Registro de Preços, na cláusula IV que o prazo para entrega dos medicamentos deve se dar em 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da expedição da AF pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme transcrição:

*CLÁUSULA IV - PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da expedição da Autorização de Fomento (AF) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).*

Desse modo, o medicamento deveria ter sido entregue até 24/02/2023 (considerando feriado de Carnaval), o que não ocorreu.

Tendo vencido o prazo regular de entrega do medicamento a Secretaria Municipal de Saúde emitiu, em 27/02/2023, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n.14/2023 enviada à empresa Recorrente informando que não houve retorno sobre a previsão de entrega do medicamento, considerando o estado crítico para atender as unidades de saúde, com ressalva ainda que empresa verificasse a possibilidade de troca de marca visando cumprimento da obrigação, conforme determina o artigo 5º, inciso LV da CF/88 e aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo 878 da Lei 8666/93.

Em resposta à Notificação a empresa informou nova previsão de entrega para o dia 10/03/2023, porém a entrega foi parcial (10.000 cp dos 75000 solicitados) e ainda estavam fora do previsto em Edital (2 lotes não possuíam a inscrição PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO) o que gerou contatos telefônicos com a promessa de nova entrega em 31/03/2023 e o restante até 10/04/2023, o que não ocorreu.

Nesse período que a empresa já deveria ter realizado a entrega total da AF esta enviou em 29/03/2023 pedido de reequilíbrio econômico financeiro a fim de alterar o valor adjudicado do item de R\$ 0,86 para R\$ 1,43 a unidade e, conforme contato via e-mail (davisalicitacao@yahoo.com), foi informado em 03/04/2023 a falta de documentos para comprovar a elevação do custo do laboratório fabricante, bem como restou informado que a AF 338/2023 já emitida não seria objeto de reajuste, caso fosse autorizado o reequilíbrio, tudo conforme documentos anexos ao processo, tudo conforme troca de e-mails anexas ao processo.

Desse modo, e devido ao estado crítico de estoque do medicamento e a fim de reabastecer o estoque foi informado à empresa que seria feito contato com o segundo colocado do certame para fornecimento do saldo da ARP o que aconteceu com a emissão da Decisão Administrativa 094/2023, emitida em 05/04/2023,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

onde foi negado o pedido de reequilíbrio à Recorrente, e a empresa CRISTÁLIA LTDA assumiu o saldo da ARP, permanecendo a Recorrente com a obrigação de finalizar a entrega da AF 338/2023, o que não ocorreu a contento e gerou a decisão recorrida.

Alega a Recorrente que teria justificado a falta do produto e que estaria sendo realizada a entrega o que ocorreu mais uma vez de forma parcial em 26/06/2023, com a falta de entrega de 34890 unidades, sendo enviada a Segunda notificação extrajudicial 49/2023 em 30/08/2023, e sempre com várias tentativas de contato com a empresa por e-mail ou telefone.

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 282/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada. Por motivos desconhecidos o fornecedor não informou a Municipalidade com antecedência sobre o pedido de reequilíbrio do item, assim, somente encaminhou pedido após envio da AF 338/2023, e o medicamento deveria ter sido entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da expedição da Autorização de Fomento que se deu em 31/01/2023, o que não ocorreu.

A fim de manter o fornecimento do item aos municípios a SMS consultou os demais colocados sendo que o segundo colocado aceitou assumir o item, a partir da emissão da decisão administrativa 94/2023 emitida em 05/04/2023, sendo que a empresa AR FIOREZANO LTDA deveria ter cumprido a AF já emitida em 31/01/2023, pelo valor adjudicado pela mesma o que não aconteceu até a presente data.

Importante destacar informação da Secretaria Municipal da Saúde que informa em 27/05/2023 que não foram entregues 34890 comprimidos da AF 338/2023 emitida em 31/01/2023 e objeto de penalização.

De: "Farmácia SAM" <farmaciasam@itajai.sc.gov.br>
Para: "davisalicitacao" <davisalicitacao@yahoo.com>, "DAVISA MEDICAMENTOS" <davisamedicamentos@yahoo.com.br>, "fiorenzanomed" <FIOREZANOMED@YAHOO.COM.BR>, davisapincipal@gmail.com
Cc: "Deise Almiria Borba" <deiseborba@itajai.sc.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de junho de 2023 11:01:49
Assunto: Re: AR FIOREZANO - URGENTE

Bom dia,
Dnrm, 26/06/23, recebemos a visita do representante Davi que etiquetou as caixas de codeína com a inscrição "proibida a venda" e recolheu o medicamento de outra marca (SUPER). Assim, as notas fiscais também foram ajustadas, sendo elas:
- NF 15041, 23/03, R\$ 8.694,60
- NF 15602, 26/06, R\$ 25.800,00 (substituição da NF 15228 e NF de recolhimento 15601)

Dessa forma, a única pendência é a entrega do restante da AF 338/2023 - 34.890 comprimidos. Solicitamos, por gentileza, previsão de entrega do restante da AF 338/2023.

Se não houver retorno, iremos encaminhar processo administrativo para a Prefeitura.

Att.,
Gabriela Bevilacqua Sartori- Farmacêutica
Meiriele Lara Meira - Farmacêutica

Ora, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus

Secretaria Municipal do Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento/atraso na entrega sendo emitida a Decisão Administrativa que penalizou a empresa pela falta de entrega total do pedido representado pela AF 338/2023 emitida em 31/01/2023 e que ora se insurge a Recorrente.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrita:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula VII – DAS PENALIDADES, que assim disciplina:

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.

7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuaría, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- 7.4.1 Advertência;
- 7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atrasos no atendimento à Municipalidade até a presente data.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) em seu artigo 87 dispõe acerca das sanções aplicáveis pela Administração nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Certo é que com relação à pena de multa, esta é a única que possui natureza pecuniária e que pode ser cumulada com as outras sanções pelo contido no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 que configura a multa de mora, ou seja, pela demora injustificada para a execução do contrato. Tem caráter sancionatório cujo objetivo é penalizar o particular com relação ao atraso no cumprimento do prazo contratual ao que o artigo 87 prevê a aplicação da multa por descumprimento total ou parcial das obrigações e tem caráter indenizatório.

Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, insculpidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº 8.666/1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal foram observados, notadamente:

1. Princípio da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;
2. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos; e
3. Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, a medida de aplicação de multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens não entregues (34890 unidades) foi aplicada de forma proporcional na decisão ora recorrida.

Nas lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, a sanção de suspensão temporária do direito

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

De balanço, apura-se que a empresa não informou, antes da emissão da Autorização de Fornecedor, a falta de condições de fornecer o item pelo valor adjudicado, e fez pedido de reequilíbrio financeiro somente após emissão da Autorização de fornecimento ao que o produto deve ser entregue na forma contratada, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atrasos no atendimento à Municipalidade, já que a AF foi emitida em 31/01/2023 sem cumprimento total até essa data com pendência de 34890 comprimidos.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública, não tendo razão a Recorrente em todas as suas alegações.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

A empresa participou do certame e tomou conhecimento de todas as regras estabelecidas conforme Edital e Ata de Registro de Preços devidamente assinada por seu representante, conforme cláusula abaixo do Edital que ora se transcreve:

15. SANÇÕES
15.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

- 15.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos."

Ademais a Cláusula IX, 9.c.ii da Ata de Registro de Preços firmada entre a empresa e Município estabelece um prazo de 30 dias de antecedência para:

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
(...)
9.c.ii A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

Mister deixar assente que o pedido de liberação da obrigação ou reequilíbrio financeiro deve ser comunicados antes da emissão da nota de empenho ou do pedido de fornecimento, o que não ocorreu no presente caso, já que o pedido ocorreu após a emissão da AF 338/2023 e restou sem entrega a quantidade de 34.890 comprimidos até a presente data o que causou prejuízo aos municípios pela falta de estoque do medicamento.

De balanço, apura-se que a empresa não informou antes da emissão da Autorização de Fornecedor a falta de condições de fornecer o item, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



de licitar é aplicada nos casos de inadimplimento por culpa bem como aos que praticaram atos ilícitos culposos, aplicando o primeiro ao caso concreto, in verbis:

A suspensão provisória ou temporária do direito de participar, de licitar e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que culposamente prejudicarem a licitação ou a execução do contrato. Daí porque não nos parece apropriada a punição dos que praticarem atos ilícitos enumerados no art. 88 da Lei 8.666, uma vez que se o infrator age com dolo, ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (Lei 8.666, arts. 87, III e IV, e 88), (grifo nosso)

A conduta adotada pela empresa, caracteriza-se por um fato que prejudicou o andamento da execução do contrato e, por consequência, os serviços prestados à população, atingindo diretamente o interesse público.

A sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público, sem qualquer intenção de privilegiar a iminuidade e nem onerar excessivamente o fornecedor, sempre baseada na prova material indiscutível.

Pelo princípio da razoabilidade, enuncia-se que a Administração, ao atuar no exercício discricionário, deve obedecer a critérios acatáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso médio e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida e no presente caso o medicamento estava em estado crítico de estoque e a empresa somente apresentou manifestação quando recebeu a primeira Notificação e os prazos de prorrogação não foram atendidos comprovando a sua culpabilidade e inércia para solução da falta de entrega total da AF, que repita-se, foi emitida em 31/01/2023 sem cumprimento total obrigando o Município a buscar fornecimento com a empresa segunda colocada.

Como mencionado, a aplicação de sanção deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, diante da conduta da empresa em deixar de entregar 34890 unidades do pedido feito em 31/01/2023 faz-se possível a aplicação da penalidade de suspensão.

Fato que corrobora a aplicação de penalidade mais gravosa é que o fornecedor tem consciência das condutas irregulares cometidas na execução do contrato e, mesmo assim, continuou as praticando, configurando a reincidência posto que fora notificada em 02 ocasiões e ao pleitear reequilíbrio somente após receber a primeira Notificação o que foi indeferido.

Ainda em todas os contatos realizados com a empresa mediante e-mails, telefone e Notificações Extrajudiciais houve alerta da aplicação das penalidades, previstas na Lei 8666/93, e a empresa não atendeu às Notificações que gerou a aplicação da pena de Suspensão para licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano que é medida cabível e justificada para evitar outros dissabores com a referida empresa, posto que é possível a aplicação de penas conjuntas de multa, advertência e suspensão temporária prevista na Lei 8666/93.

Isto posto, restou comprovado que a empresa Recorrente não atendeu ao pedido para entrega do medicamento no prazo previsto em Ata e ainda restou sem entrega a quantidade de 34.890 comprimidos, mesmo tendo sido devidamente Notificada, como necessário à demonstrar o devido processo legal, ao que as penalidades aplicadas devem ser mantidas na totalidade, não tendo razão a Recorrente

1. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não fez a entrega da quantidade de 34.890 comprimidos até a presente data, expirando o prazo constante em ARP e mesmo tendo sido alertada na Decisão Administrativa 94/2023, não cumpriu até essa data.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029



Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações **autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato, com fundamento no artigo 87 da Lei 8666/93.**

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou a totalidade da AF338/2023, item 17, faltando a entrega de 34890 comprimidos, apesar de ter sido notificada pela segunda vez em 30/06/2023 e com troca de vários e-mails deixando assente a necessidade de cumprimento total da AF na totalidade, tudo conforme documentos anexos, sem cumprimento até essa data.

Ao final, recebo o recurso interposto e dele conheço, porque tempestivo para, no mérito negar provimento, consubstanciado nas razões e fundamentos expostos, a fim de que sejam mantidas as penalidades aplicadas na Decisão Administrativa 238/2023, ora recorrida, a saber:

1) Pela aplicação de **Advertência** pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de emissão da presente decisão à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;

2) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 34890 unidades não entregues até a presente data, que soma R\$30.005,40, equivalente a **R\$ 3.000,54 (três mil e cinquenta e quatro centavos)**;

3) **Suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano da data da presente decisão, decorrente dos vários contatos sem entrega do final do pedido e prazo de descumprimento que ultrapassa 06 (seis) meses da data da emissão da AF, já que a empresa concorreu com o descumprimento da ata.**

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se na forma da lei.

Itajaí/SC, 21 de agosto de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werners - 100 - Vila Operária
88304-953 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8079
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO Nº 259/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MA MÍDIAS LTDA
CNPJ: 40.003.710/0001-90
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 058/2023
Número do Processo: 189815/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL "O DIARINHO", PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO ADMINISTRATIVO E DOCENTE.
Data Assinatura: 28/08/2023
Valor: 108.372,60 (cento e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
Vigência: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a descrição detalhada dos serviços.

Extrato: CONTRATO Nº 279/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SSBX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 50.071.327/0001-22
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 072/2023
Número do Processo: 216596/2023
Objeto: Através do presente Contrato o locador obriga-se a dar em locação ao locatário o imóvel localizado na Rua Blumenau, 2071, Barra do Rio, Itajaí/SC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí visando a instalação do Centro POP, com ampla estrutura física e com acessibilidade para comportar todos os setores e departamentos.
Data Assinatura: 29/08/2023
Valor: 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Vigência: O prazo da contratação se dará por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração pública conforme disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 280/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: G20NET INTERNET & TV LTDA
CNPJ: 37.527.861/0001-32
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 119434/2023-c
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, INCLUSOS MATERIAL GRÁFICO, QUADROS E PLACAS DE HOMENAGEM, DECORAÇÃO E COQUETEL, RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS CONVIDADOS ÀS MESAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SELO SOCIAL 2022/2023.
Data Assinatura: 29/08/2023
Valor: 100.000,01 (cem mil reais e um centavo)
Vigência: O serviço será executado no dia 29 de setembro de 2023, data marcada para o evento. O contrato terá validade a partir de sua assinatura, com vigência até dia 30 de setembro de 2023, visando a cobertura do evento "Cerimônia de Certificação do Programa Selo Social". O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei.

Extrato: CONTRATO Nº 281/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
CNPJ: 60.830.296/0001-08
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 151/2023
Número do Processo: 94875/2023-c
Objeto: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data Assinatura: 30/08/2023
Valor: 204.732,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais)
Vigência: A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública no limite previsto na Lei 8.666/93.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 226982/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS E OPERADOR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 02/10/2023 a 01/01/2024, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 30/08/2023
Valor: 138.174,75 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
CNPJ: 09.549.705/0001-37
Quadro Societário: Robson Carlos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 227008/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/10/2023 a 01/03/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado;
Data Assinatura: 30/08/2023
Valor: 714.133,05 (setecentos e quatorze mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2023/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO
CNPJ: 28.700.530/0001-61
Quadro Societário: Walmiro Martins Charão Junior



Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 228900/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMARIA CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato pelo período de 27/08/2023 a 26/09/2023, em razão da necessidade dos serviços para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante os trâmites do novo processo licitatório para o objeto contrato através do SIPE nº 74971/2023, bem como se aguarda também a finalização do concurso público (Contrato 252/2023), conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 25/08/2023

Valor: 6.280.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta mil reais)

NEXIGIBILIDADE Nº 058/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa MA MÍDIAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DIARINHO, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO ADMINISTRATIVO E DOCENTE, pelo valor total de 108.372,60 (cento e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 28 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 199/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI	1	92058	LUVA DE NEOPRENE	UN	FUN DIVE	100	120,00	12.000,00
JOBE LUV IND. E COMÉRCIO LTDA.	2	79633	LUVA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL	PAR	TOP SKIN GLOVES	200	449,00	89.800,00
GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	3	85994	LUVA DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	UN	ROSTAING	200	414,00	82.800,00
EZ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	4	92059	LUVAS DE RESGATE	UN	EXPOLUVAS	200	160,00	32.000,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	5	92061	LUVA DE SALVAMENTO EM ALTURA	UN	TECMATER	200	74,94	14.988,00
G. M. BAUIER COMERCIO E LICITACOES	6	67018	LUVA DE ALTA TENSÃO	UN	PROTS MINIPA	20	558,00	11.160,00
JD ELETRO COMERCIAL LTDA	7	62935	LUVA DE VAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM COURO DE VAQUETA COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM COURO DE VAQUETA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR MAIS REFORÇO EXTERNO EM COURO	UN	TECMATER	200	48,00	9.600,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	8	92062	LUVA DE VAQUETA E RASPA	UN	MARASCA	200	14,66	2.932,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	9	92063	LUVA NITRILICA	UN	SUPERSAFETY	2.000	4,46	8.920,00

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 218/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA USUÁRIOS DO ABRIGO DE INVERNO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	1	74413	TRAVESSEIRO	UN	DAMAIA	100	16,00	1.600,00
MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	3	25260	TOALHA DE BANHO	UN	REISTIN	500	13,80	6.900,00
JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME	5	76019	COLCHÃO HOSPITALAR	UN	VITTAFLEX	200	295,00	59.000,00

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 222/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas CORINGA COM E REPRES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ: 01.468.282/0001-19, com o valor total de R\$ 2.700.000,00 e PRATIKA SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.387.558/0001-59, com o valor total de R\$ 44.820,00.

Itajaí, 30 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 226/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, NITROGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R\$)
I.G.I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME	1	LOTE 1	1.844.500,00
I.G.I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME	2	LOTE 2	4,00
I.G.I. INDÚSTRIA DE GASES ITAJAÍ LTDA - ME	3	LOTE 3	29,20

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

NOVO RUMO LTDA									
ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP	68	73328	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS	UN	FRILUX		1	6.060,00	6.060,00

Itajaí, 30 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 250/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	1	1312	ABACAXI PEROLA, PESANDO DE 02 A 03KG,	KG	IN NATURA	1.130	7,59	8.576,70
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	2	1321	BANANA BRANCA	KG	IN NATURA	6.928	6,12	42.399,36
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	3	1320	BANANA MAÇA	KG	IN NATURA	1.848	7,95	14.691,60
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	4	59815	MAÇA	KG	IN NATURA	6.870	9,59	65.883,30
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	5	1334	MAMÃO FORMOSA	KG	IN NATURA	1.870	7,14	13.351,80
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	6	1335	MELANCIA, EM PERFEITA MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO. NÃO DEVE APRESENTAR	KG	IN NATURA	1.370	3,49	4.781,30

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 234/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MELIM COMERCIAL LTDA	1	73321	TATAME EM E.V.A	UN		100	6029,00	602.900,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	14	73298	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	6	1.180,00	7.080,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	15	73297	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	6	1.100,00	6.600,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	16	73296	CONJUNTO PROFESSOR - 1 MESA + 1 CADEIRA	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	2	431,00	862,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	17	73293	CONJUNTO COLETIVO - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	9	671,00	6.039,00
MELIM COMERCIAL LTDA	21	73313	CAMA EMPILHÁVEL	UN	LG	36	139,00	5.004,00
MELIM COMERCIAL LTDA	25	73312	BERÇO	UN	PRB	10	750,00	7.500,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	28	73310	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS	UN	BRINQUEDOS PARANÁ	8	1.230,00	9.840,00
MELIM COMERCIAL LTDA	29	73327	TUNEL LÚDICO	UN	LG	1	2.450,00	2.450,00
MELIM COMERCIAL LTDA	30	73326	GANGORRA DUPLA	UN	LG	2	210,00	420,00
MELIM COMERCIAL LTDA	31	73325	ESCORREGADOR GRANDE	UN	LG	1	737,00	737,00
ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP	32	73324	CASA DE BONECAS	UN	FRESO	1	3.293,53	3.293,53
MELIM COMERCIAL LTDA	33	73323	GIRA GIRA CARROSSEL	UN	LG	1	1.300,00	1.300,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	34	73322	BALANÇO - 4 LUGARES	UN	BRINQUEDOS PARANÁ	1	2.150,00	2.150,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	47	73341	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG	UN	LIDER	1	1.426,00	1.426,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	48	73340	BALANÇA DIGITAL 30 KG	UN	LIDER	1	1.436,00	1.436,00
MELIM COMERCIAL LTDA	55	73352	LIXEIRA COM PEDAL 50L	UN	L.PLAST	9	150,00	1.350,00
COMERCIO	58	73358	TELEVISOR 32"	UN	SEMP	2	1.656,06	3.312,12



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 234/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MELIM COMERCIAL LTDA	1	73321	TATAME EM E.V.A	UN		100	6029,00	602.900,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	14	73298	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	6	1.180,00	7.080,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	15	73297	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	6	1.100,00	6.600,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	16	73296	CONJUNTO PROFESSOR - 1 MESA + 1 CADEIRA	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	2	431,00	862,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	17	73293	CONJUNTO COLETIVO - 1 MESA + 4 CADEIRAS	CONJUNTO	BRINQUEDOS PARANÁ	9	671,00	6.039,00
MELIM COMERCIAL LTDA	21	73313	CAMA EMPILHÁVEL	UN	LG	36	139,00	5.004,00
MELIM COMERCIAL LTDA	25	73312	BERÇO	UN	PRB	10	750,00	7.500,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	28	73310	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS	UN	BRINQUEDOS PARANÁ	8	1.230,00	9.840,00
MELIM COMERCIAL LTDA	29	73327	TUNEL LÚDICO	UN	LG	1	2.450,00	2.450,00
MELIM COMERCIAL LTDA	30	73326	GANGORRA DUPLA	UN	LG	2	210,00	420,00
MELIM COMERCIAL LTDA	31	73325	ESCORREGADOR GRANDE	UN	LG	1	737,00	737,00
ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP	32	73324	CASA DE BONECAS	UN	FRESO	1	3.293,53	3.293,53
MELIM COMERCIAL LTDA	33	73323	GIRA GIRA CARROSSEL	UN	LG	1	1.300,00	1.300,00
FL MILKIEVICZ - LTDA	34	73322	BALANÇO - 4 LUGARES	UN	BRINQUEDOS PARANÁ	1	2.150,00	2.150,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	47	73341	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG	UN	LIDER	1	1.426,00	1.426,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	48	73340	BALANÇA DIGITAL 30 KG	UN	LIDER	1	1.436,00	1.436,00
MELIM COMERCIAL LTDA	55	73352	LIXEIRA COM PEDAL 50L	UN	L.PLAST	9	150,00	1.350,00
COMERCIO	58	73358	TELEVISOR 32"	UN	SEMP	2	1.656,06	3.312,12



ES EIRELI			CASCA MACHUCADA, PERFURADA, POLPA AMOLECIDA E NÃO DEVE ESTAR RACHADA. O PESO DEVE FICAR ENTRE 8 A 10KG A UNIDADE.					
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	7	1342	TANGERINA POKAN CASCA ESPESSA	KG	IN NATURA	3.328	5,58	18.570,24
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	8	1319	ALHO	KG	FORTALEZA	672	22,70	15.254,40
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	9	1326	CEBOLA DE CABEÇA	KG	IN NATURA	2.191	5,58	12.225,78
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	10	1327	CENOURA	KG	IN NATURA	2.010	4,65	9.346,50
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	11	1330	COUVE MAÇO - TIPO MANTEIGA,	Un	IN NATURA	943	4,49	4.234,07
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	12	1332	LARANJA PÉRA	KG	IN NATURA	6.678	3,68	24.575,04
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	13	19318	LIMÃO	KG	IN NATURA	880	5,15	4.532,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	14	1338	PIMENTÃO	KG	IN NATURA	590	10,08	5.947,20
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	15	1343	TEMPERO VERDE MISTO MAÇO EM MÉDIA 150 GRAMAS	Un	IN NATURA	1.490	3,02	4.499,80
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	16	1344	TOMATE	KG	IN NATURA	2.490	6,79	16.907,10
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	17	1313	ABÓBORA, PESANDO ENTRE 900 A 1.200 GRAMAS	KG	IN NATURA	630	4,65	2.929,50
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	18	1314	ABOBRINHA, PESANDO ENTRE 200 A 400 GRAMAS	KG	IN NATURA	550	4,20	2.310,00
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	19	1315	ACELGA - PÉ, FRESCA, DE PRIMEIRA,	Un	IN NATURA	540	6,82	3.682,80
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	20	1316	AGRIÃO MAÇO FRESCO DE PRIMEIRA,	Un	IN NATURA	705	4,69	3.306,45

ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI								
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	21	1317	AIPIM,	KG	IN NATURA	736	8,25	6.072,00
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	22	1318	ALFACE	Un	IN NATURA	750	3,97	2.977,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



TRANSPORTES EIRELI								
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	23	1322	BATATA DOCE, TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA,	KG	IN NATURA	1.190	3,64	4.331,60
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	24	1323	BATATA INGLESA LAVADA	KG	IN NATURA	1.872	5,02	9.397,44
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	25	1324	BETERRABA	KG	IN NATURA	883	3,58	3.161,14
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	26	32987	BRÓCOLIS COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA	Un	IN NATURA	1.060	5,86	6.211,60
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	27	1328	CHUCHU	KG	IN NATURA	743	3,37	2.503,91
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	28	1329	COUVE - TIPO COUVE-FLORES	Un	IN NATURA	940	5,56	5.226,40
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	29	1331	ESPINAFRE	Un	IN NATURA	766	6,30	4.825,80
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	30	1336	OVOS TIPO 2 VERMELHO	DZ	Aurea	6.155	16,30	100.326,50
JEAN COMÉRCIO	31	1337	PEPINO COMUM	KG	IN NATURA	530	4,75	2.517,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI								
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	32	1339	REPOLHO ROXO MÉDIO	KG	IN NATURA	630	6,15	3.874,50
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	33	1340	REPOLHO VERDE	KG	IN NATURA	900	4,62	4.158,00
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	34	1341	RUCULA EM MAÇO FRESCA DE PRIMEIRA	Un	IN NATURA	960	4,55	4.368,00
JEAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI	35	1345	VAGEM	KG	IN NATURA	800	7,94	6.352,00

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO FMAS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA "A/B" e "D", PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 619.500,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 258/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE SACOS PARA MUDAS DO HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
KM JUNIOR EIRELI ME	1	68103	SACO PARA MUDAS 15X8 PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	BOM CULTIVO	250	29,62	7.405,00
KM JUNIOR EIRELI ME	2	92807	SACOS PARA MUDAS 13X13 PACOTE COM 1000 UNIDADES	PCT	BOM CULTIVO	250	30,81	7.702,50

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: E3D41ED28473B0405A69CDC868D8B0F20167180D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 14 de setembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2023

CHAVE TCE: 3A00CC1FDD982C63137B2441A5257C56F23FADD7

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 14 de setembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR DE 40 KVA, PARA A DEFESA CIVIL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 28 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2023

CHAVE TCE: 004BD018FFB62EEC50B99DD5860F88DFCAB94867

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 14 de setembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS TRÊS BANHEIROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 125/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas DELTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (00.202.188/0001-50), R\$ 825.521,00 e UNIFORMES GERAIS LTDA (02.777.319/0001-53), 1.301.217,04.

Itajaí, 29 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

